



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 626/2025.

Ementa: “Altera a Lei 115/2005 e Dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Lido em: 17/2/2025

Total de Páginas: 56.

Arquivado em 22/4/2025 conforme ofício nº 749/2025 do Gabinete do Prefeito em que pede pela retirada do projeto.

Arquivado em 22/4/25.

DIONIZIO APARECIDO
VIARO:61457779153

Assinado digitalmente por DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27390991000175, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.04.25 17:46:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente 2025/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Altera a Lei 115/2005 e Dispõe sobre a criação e estruturação da **Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher** no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei Ordinária, altera a Lei 115/2005 estrutura administrativa do Município para que possa ser criada a **Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher – SEMULHER**, que atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher passa a contar com 1 Secretária, 2 diretoras, 2 Chefes e 3 assessores simbologia cc4, e demais cargos de acordo com organograma em anexo, que serão disponibilizados no decorrer conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Chefia da respectiva Secretaria deverá ser exercida por pessoa do **sexo Feminino**.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. Constituem o campo funcional da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher:

- I - o assessoramento ao Prefeito do Município de Sarandi no desempenho de suas atribuições;
- II - a elaboração, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento de programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;
- III - a promoção da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde (ou outra competente);
- IV - o fomento ao empreendedorismo feminino, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou outra competente);
- V - a realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas;
- VI - a promoção de ações visando ao enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;
- VII - a colaboração técnica com órgãos e entidades públicas do Estado;
- VIII - o acompanhamento da legislação que assegura os direitos da mulher e a proposição de sugestões para seu aperfeiçoamento;
- IX - o encaminhamento de denúncias de discriminação contra a mulher;
- X - o incentivo às iniciativas da sociedade civil;
- XI - o apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;
- XII – auxiliar na articulação e realização de ações, reuniões, atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no desempenho das suas funções.

Art. 4º. Para o desempenho das atribuições de que tratam os incisos III, IV, VI e VII do artigo 3º, a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher observará as seguintes diretrizes:

- I - participação de ações e campanhas de conscientização voltadas à saúde da mulher, especialmente, para a prevenção de câncer, e outras que se fizerem necessárias juntamente com as políticas públicas de Saúde;
- II - adoção de ações voltadas ao bem-estar e acolhimento da gestante, inclusive, mediante a capacitação de equipes multidisciplinares de acompanhamento humanizado da gestação e do parto conjuntamente a Saúde Pública;
- III - fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, inclusive, por meio da capacitação de agentes públicos para aprimorar o atendimento humanizado;
- IV - promoção de projetos e programas voltados ao acolhimento e assistência das mulheres em situação de vulnerabilidade;
- V - articulação, junto aos demais órgãos do Município, bem como do Estado e da Federação, de ações de compartilhamento de dados e serviços de atendimento humanizado das mulheres;
- VI - assistência, de modo especializado, às mães de crianças e adolescentes com deficiência,

VII - promoção de ações visando a autonomia financeira da mulher, inclusive, mediante: **Nº 626/25**
a) incentivo e participação de ações de capacitação para o mercado de trabalho e empreendedorismo para Mulher;
b) fomento à disponibilização, pela iniciativa privada, de vagas de emprego para mulheres em situação de vulnerabilidade;
c) contribuição para o desenvolvimento de políticas públicas visando a contemplar mulheres no âmbito de programas habitacionais com cotas para mulheres quando ade previsão de conjunto habitacional;
d) compra de vagas em casa de acolhimento;
Parágrafo único - O cumprimento das diretrizes de que trata este artigo poderá ser realizado mediante a celebração de instrumentos de colaboração com outros Poderes, órgãos autônomos, entes federativos e com a iniciativa privada.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;
- II – Assessor de Gabinete;
- III – Departamento Jurídico – parcerias com Universidades e órgãos públicos.
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM;
- V – Coordenação de Políticas Gerais que comporta na sua estrutura:

- a) Departamento de Programas e Projetos vinculados a articulação de políticas públicas;
- b) Departamento de Recursos e Parcerias;
- c) Departamento de contrato e convênios ;
- d) Departamento de capacitação técnica e atualização;

VII - Coordenação de Enfrentamento a Violência contra Mulher, que comporta na sua estrutura os seguintes departamentos:

- a) Departamento de atendimento e apoio psicológico
- b) CRAM – Centro de Referência da Mulher;

TÍTULO II DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CAPÍTULO I DO GABINETE DA SECRETARIA

Art. 6º. O Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher tem por objetivo coordenar e implantar as políticas e projetos da Secretaria.

Parágrafo único. Como titular da Secretaria, fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Políticas para a Mulher,, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, devendo ser ocupado exclusivamente por pessoa do sexo feminino, tendo as seguintes atribuições:

- I - Assessorar diretamente a secretaria nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;
- II - Articular com as demais Secretarias Municipais, a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;
- III - Dirigir e supervisionar a elaboração dos programas da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos e da realidade social do Município;
- IV - Planejar, coordenar, avaliar e propor Políticas Públicas para Mulheres, a partir da articulação entre o governo e a sociedade civil;
- V - Adequar e propor políticas públicas compatíveis com as demandas das mulheres no Município;
- VI - Fortalecer o controle social de políticas públicas para a população feminina, propondo e acompanhando as políticas e medidas que visem eliminar a discriminação das Mulheres e garantir condições de liberdade e de igualdade de direitos no Município; inclusive de promoção da igualdade e de combate à discriminação;
- VII - Orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas à implementação de políticas para as Mulheres;
- VIII - Propor ações no Município para reduzir os índices de violência contra as mulheres;
- IX - Garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos nacionais e internacionais e auxiliar na revisão da legislação municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- X - Orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do Município;
- XI - Articular a integração da rede de proteção e inclusão social do Município;
- XII - Determinar manutenção de banco de dados atualizado, na estrutura da Secretaria, das entidades que desenvolvem atividades de defesa dos direitos das mulheres no Município de Sarandi, tanto governamentais como não governamentais, visando a facilitar a ação integrada destas instituições;
- XIII - Promover a atualização do diagnóstico sobre a problemática social das mulheres, bem como apresentar à Chefia do Poder Executivo alternativas de solução e promoção dos direitos;
- XIV - Promover, dentro da sua esfera de atribuição, a execução de ações voltadas à proteção social de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- XV - Fomentar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal em seu âmbito de atuação;
- XIX - Desempenhar outras atividades correlatas a estas aqui especificadas, relacionadas aos objetivos e finalidades da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.
- XX – Acompanhar a lei orçamentaria e provimento financeiro para secretaria, acolhimento de verbas, doações e demais para destinadas a Secretaria.
- XXI - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.
- XXII - CRAM

Art 7º Da assessoria direta do gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.

Parágrafo único: fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, devendo ser ocupado exclusivamente por pessoa do sexo feminino, tendo as seguintes atribuições:

- I – Apoio e acompanhamento a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- II - Assessorar, acompanhar, participar, planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres e demais departamentos;
- II – Auxiliar a execução das atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;
- III – Assistir, pessoalmente a secretária, bem como prestar assistência nos procedimento e ações administrativas relacionadas ao gabinete.
- IV - Examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;
- V – Supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria;
- VI – Auxiliar as demais equipes no planejamento executivo na organização, planejamento, execução e avaliação dos departamentos, com os direcionamentos das demandas da secretaria;
- VII – Apoiar os demais departamentos na execução das ações previstas;
- VIII - Avaliar, periodicamente, o desempenho da equipe, solicitar treinamento e qualificação dos profissionais;
- IX - Exercer outras atividades compatíveis com a função.

Art. 8º A secretaria poderá realizar parcerias de estágio com Universidade/ cursos de Direito, em contrapartida abrir oportunidade de ampliar o conhecimento aliado com a teoria e prática profissional, tendo a primeira experiência formal no mercado, assim como consumir termos de cooperação com Entidades e organizações. Futuramente formar um cargo comissionado para atendimento especializado para Mulher.

Seção VI Da de Políticas Gerais Para Mulheres

Art. 9º. Compete à Direção de Políticas Gerais para Mulheres criar e incentivar alternativas que promovam a autonomia das Mulheres e a igualdade no mundo do trabalho, tanto no que se refere ao acesso, quanto à remuneração das mulheres da zona urbana e da zona rural, desenvolvendo ações específicas que contribuam para eliminação da desigual divisão do trabalho, com ênfase em políticas de erradicação da pobreza e na valorização da participação das mulheres no desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor(a) de Políticas Gerais para Mulheres, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:

- I – Promover ou fomentar políticas que possibilitem a inserção das mulheres no mercado de trabalho, favorecendo sua autonomia econômica;
- II – Incentivar e promover a igualdade salarial entre os sexos masculino e feminino;
- III - Contribuir para a o reconhecimento e valorização do trabalho das mulheres;
- IV - Promover e fomentar o acesso de mulheres a iniciativas de promoção do empreendedorismo feminino, oferecendo novas oportunidades de geração de renda;
- V - Fomentar a promoção e ampliação do acesso de mulheres a cursos de qualificação profissional, a fim de melhorar as oportunidades de colocação/recolocação no mercado de trabalho;
- VI - Criar mecanismos que fomentem a inclusão das mulheres no mercado de trabalho formal;
- VII - Promover o acesso de mulheres a programas e projetos de geração de renda, por meio do incentivo à economia solidária e à criação de espaços colaborativos;
- VIII - Acompanhar a implantação e a institucionalização das políticas públicas para as mulheres nos respectivos órgãos locais que as executam;
- IX - Fomentar a integração das políticas setoriais, de modo a priorizar as pautas das mulheres;
- X - Atuar como organismo interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres na esfera municipal;
- XI - Fomentar a articulação entre as instituições governamentais e as não governamentais para a construção da autonomia das mulheres e a garantia de seus direitos;
- XII - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.
- XIII – Elaboração de projetos que visem inserir mulheres em vagas de abrigo e cuidado com mulheres que sofrem violência.
- XIV- Implementar políticas públicas que tenham como finalidade facilitar o acesso das mulheres atendidas pelo Município à educação formal, bem como qualificá-las/requalificá-las para o desempenho de atividades laborais ou econômicas.
- Xv - Articular junto aos órgãos de políticas públicas o atendimento nos setores do Direito, Saúde, Segurança e Trabalho;
- XVI - Promover, por meio de parceria com a sociedade civil e com os demais entes federados, programas e projetos que vinculem capacitação e o bem estar da mulher;
- XVII - Apoiar a realização de cursos de capacitação e qualificação técnica para mulheres;
- XVIII - Articular junto à Secretaria Municipal de Educação (ou outra Competente) estratégias para inserção das mulheres assistidas nas unidades de atendimento do Município na educação formal;
- XIX - Desenvolver ações, projetos, cursos de qualificação que promovam a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio da assistência técnica, do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio;
- XX - Promover campanhas e programas e fomentar fóruns locais para acompanhar as condições de trabalho das mulheres;
- XXI - Apoiar projetos de jovens mulheres para sua inclusão produtiva;
- VIII - Auxiliar o atendimento especializado psicológico e de assistência social para mulheres vítimas de agressão, assegurando-lhes os bens e serviços básicos e fomentar a defesa da proteção às mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social;
- IX – Assessorar o CRAM quanto ao acolhimento inicial de vítimas.
- X - Gerenciar a integração das políticas públicas relativas a população feminina no Município;
- XI - Articular-se com órgãos governamentais, não governamentais e da iniciativa privada, visando à obtenção de parcerias com entidades relacionadas à política pública para mulheres;
- XII - Fomentar a realização de diálogos técnicos entre os órgãos que compõem a Rede de Atendimento às Mulheres;
- XIII - Assessorar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

XV - Acompanhar o desenvolvimento das propostas nas pré-Conferências dos Direitos da Mulher, bem como na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e em outros fóruns de discussões em que esta temática seja levantada;

XVI - Executar ações que fomentem a qualidade dos serviços da rede de atendimento à mulher, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade ou violência, considerando questões sociais, econômicas e regionais, urbanas ou rurais;

XVII - Desenvolver campanhas correlacionadas ao seu objeto de atuação;

XVIII - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados quando da identificação de casos de violência contra a população feminina, visando garantir a efetivação das articulações necessárias para o enfrentamento da situação e acolhimento da mulher;

XIX - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos das áreas de maior incidência de situações de violação de direitos das mulheres, por meio da busca de dados junto aos sistemas informacionais dos órgãos e políticas setoriais;

XI – A coordenação fica com o aval da administração e secretaria a possibilidade de ampliar o atendimento com provimento de cargos e salários, diretoria de projetos e recursos, diretoria de contratos e convênios e chefias necessárias para o andamento da Secretaria.

XXI - Propor, elaborar e executar serviços, programas e projetos de atendimento às mulheres em situação de violência contra a Mulher, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal De Políticas Para A Mulher.

XXII - Articular as atividades e ações da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

XXIII - Propor e coordenar junto ao CRAM ações descentralizadas, através de campanhas, capacitações, oficinas e palestras, para prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

XXIV - Promover campanhas voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres;

XXV - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Seção VI

Da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

Art. 10. Compete à Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres promover a inclusão social de mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam de atendimento especializado, assegurando-lhes os bens e serviços básicos e fomentar a defesa da proteção às mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social;

Art. 11. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, de livre nomeação e exoneração da Chefa do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:

I - Promover e subsidiar ações que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das mulheres vítimas de violência doméstica;

II - Promover o diálogo dos serviços municipais, possibilitando a discussão de casos e de ações de enfrentamento à violência contra mulheres;

III - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados quando da identificação de casos de violência contra a população feminina, visando garantir a efetivação das articulações necessárias para o enfrentamento da situação e acolhimento da mulher;

IV - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos das áreas de maior incidência de situações de violação de direitos das mulheres, por meio da busca de dados junto aos sistemas informacionais dos órgãos e políticas setoriais;

V - Exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

VI - Articular as atividades e ações da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

VII - Propor e coordenar ações descentralizadas, através de campanhas, capacitações, oficinas e palestras, para prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

VIII - Emitir pareceres e notas técnicas relacionados às questões afetas às suas atribuições;

IX - Elaborar relatórios periódicos sobre os serviços de sua área de competência, bem como acompanhar e analisar os relatórios dos serviços a ela vinculados;

X - Orientar sobre os procedimentos de emergência a serem adotados em casos de violência contra a mulher e sobre os devidos encaminhamentos a serem realizados nessas situações;

XI - Acompanhar a supervisão dos servidores sob sua subordinação;

XII - Fomentar a criação de protocolos e fluxos de atendimento às mulheres em situação de violência, bem como revisar tais protocolos e fluxos junto a Rede de Proteção às Mulheres;

XIII - Acompanhar as unidades públicas e privadas que prestem serviços vinculados à Política de Enfrentamento à violência contra mulheres,

XIV - Manter atualizadas as informações com dados específicos referentes ao atendimento especializado ofertado nos serviços vinculados à Política de Enfrentamento da Violência contra Mulheres;

XV - Promover campanhas voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres;

XVI – Fica a diretoria conjuntamente a secretaria da mulher e administração prover de acordo com verbas orçamentária os cargos de diretoria de articulação política e eventos.

XVII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12. Constituem receitas da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher as dotações consignadas no orçamento do Município provenientes de dotações orçamentárias próprias, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem destinados e fonte Mil.

Art. 13. O orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher integrará o orçamento do Município e será aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 14. O poder Executivo, para o cumprimento desta Lei Complementar, fica autorizado a enviar o Projeto de Lei, em um prazo de 120 cento e vinte dias, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 15. Fica transferido para a Secretaria Municipal De Políticas Para A Mulher todos os conselhos e de apoio a mulher inseridos nas demais secretarias do Município.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando e reeditando os Regimentos Internos necessários, inclusive estabelecendo as funções que complementarão as estruturas ora estabelecidas. **Nº 626/25**

Art. 17 Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi 05 de fevereiro de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 05/02/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 10/02/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0014243** e o código CRC **9315391C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA**I – MÉRITO**

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: “ Altera a Lei 115/2005 e Dispõe sobre a criação e estruturação da **Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher** no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências .”

II – LEGALIDADE

A administração direta entende que se faz necessário a criação da Secretaria de Políticas para a Mulher a fim de atender a sociedade desta municipalidade, que almeja cuidado especial.

Veja a criação da Secretaria de Políticas para a Mulher fora lançada em 2003, pelo Governo Federal onde criou-se a a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Com isto, desencadeia-se um processo nacional de discussão sobre a institucionalização das políticas públicas para as mulheres. O objetivo do Governo Federal com essa iniciativa foi de estimular a criação de mecanismos institucionais de defesa dos direitos da mulher e promover a articulação entre governo federal, estados e municípios visando garantir a efetivação das ações propostas nesta área.

No cenário atual em nosso Município se faz necessário uma secretaria especifica para proteger os interesses das mulheres.

É fato que a intenção é criar condições para que o Governo Municipal avance na promoção da emancipação social e econômica das mulheres. A administração publica sentiu a necessidade de criar uma Secretarial que contribua com mais afinco para a construção de uma sociedade na qual as condições de liberdade e igualdade entre homens e mulheres sejam asseguradas, garantindo a emancipação social e econômica das mulheres, ampliando e desenvolvendo projetos essenciais na perspectiva da sua valorização, bem como na propugnarão pela conscientização do papel das mulheres no contexto político, social e familiar

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Por fim, solicitamos tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sarandi, em razão do relevante interesse público da matéria e para que da forma mais breve possível o plano esteja em vigência.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 05 de fevereiro de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 10/02/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0014245** e o código CRC **55F91A08**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 12/ 2025 Sarandi, 05 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, junto com o Parecer Jurídico nº 72/2025-PJM, a Justificativa, o seguinte Projeto de Lei, **em regime de urgência**, para a análise de Vossa Excelência:

I-Projeto de Lei : Altera a Lei 115/2005 e Dispõe sobre a criação e estruturação da **Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher** no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito de Sarandi

EXMO. SR.

Dionizio Aparecido Viaro “ Dionizio da Diocar”

DD. Presidente da Câmara Municipal

SARANDI



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 05/02/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 10/02/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0014240** e o código CRC **1051EFD3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3126-9500

Rua Guiapó, 484 Centro CEP 87111-120

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO nº 072/2025 - PJM

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Alteração da Lei Complementar nº 115/2005 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Instado a manifestar-se quanto ao Projeto de Lei que visa a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, extrai-se que o objetivo do presente Projeto de Lei é alterar a Lei Complementar nº 115/2005 que trata da Estrutura Administrativa do Município, para acolher as mudanças decorrentes da reestruturação Organizacional do Município.

É notório que para o cumprimento de metas das políticas nacionais direcionadas à Mulher, os Municípios devem seguir o norte traçado pela legislação federal.

É fato também que desde 2003 o Governo Federal criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Com isto, desencadeia-se um processo nacional de discussão sobre a institucionalização das políticas públicas para as mulheres, e ainda não havia a inserção em nosso Município desta Secretaria importante no enfrentamento das questões.

Vale mencionar que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal a competência do Município para Legislar sobre assuntos de interesse local, a saber:

Art. 30 — Compete aos Municípios:

1 legislar sobre assuntos de interesse local;

(.)”

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município, Lei nº 01 de 05 de Abril de 1990, atribui a competência para o Município legislar, senão vejamos:

Art. 5º. Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Portanto, não há nenhum vício de iniciativa nem de competência no presente Projeto de Lei.

Veja-se que a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres visa atender as necessidades da mulher de acordo com a legislação brasileira, onde há o dever de trabalhar para a promoção do bem-estar de todo e qualquer cidadão que resida em nosso País. Inclusive, muitas das leis que estão em nossa Constituição servem para resguardar os **direitos femininos**.

É importante mencionar que a Constituição Federal de 1988, impulsionou a participação das mulheres no espaço social, nos postos de comando e na política, portanto a criação da Secretaria atende perfeitamente ao disposto na legislação seja federal ou estadual.

A criação da Secretaria também atende a legislação pátria quanto às políticas públicas no que tange aos programas voltados ao atendimento da mulher Projetos do **Mulher** Viver + de enfrentamento às violências contra **mulheres** e meninas: Serviços de Acolhimento (Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social): implantação do Serviço do Acolhimento institucional para **mulheres** em situação de violência, visando garantir a sua integridade física e emocional.

Verifica-se que o presente projeto encontra-se de acordo com as diretrizes nacionais, sem qualquer vício, portanto o presente Projeto de Lei deve seguir seu curso para apreciação do poder legislativo.

Desta forma opina-se pela legalidade do projeto.

Este é o parecer.

Sarandi, 15 de Janeiro de 2025.

Edvaldo Carlos Lima Valério.

OABPR 46242.

Procurador Geral do Município.

Decreto nº



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Carlos Lima Valério, Procurador do Município**, em 05/02/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0014239** e o código CRC **704EEFC**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 8 / 2025

SENHA PARA CONSULTA WEB: 41070

DATA:	11/02/2025 - 16:46		
Requerente:	Poder Executivo Municipal		
CPF/CNPJ:	78.200.482/0001-10	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	JOSE EMILIANO GUSMÃO, 565		
Complemento:	Prefeitura	Bairro:	CENTRO
Cidade:	SARANDI-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44) 3264-8620		
ASSUNTO:	ALTERA Lei.		

Altera a Lei 115/2005 e Dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências.
Ofício nº 12/2025.


VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - SPR

Obs.: Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retomo de objeto idêntico, pela maioria absoluta;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Projeto de Lei nº 11-2025- Secretaria da mulher, Projeto de Lei nº 12-2025- estrutura da Secretaria da Mulher, Ofício 13-2025- alteração da Secretaria da Juventude, Ofício 14-2025 criação e estruturação da Secretaria da Juventude, Ofício 15-2025 altera mandato do controlador, coordenador e ouvidor, Ofício 16-2025- altera mandato do ouvidor da guarda



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Protocolo <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 10/02/2025 14:56

- SEI_0014230_Projeto_de_Lei.pdf (~93 KB) SEI_0014229_Justificativa.pdf (~71 KB)
- SEI_0014225_Parecer.pdf (~81 KB) SEI_0014228_Projeto_de_Lei.pdf (~68 KB)
- Ofício 11-2025- Secretaria da mulher.docx (~90 KB)
- Ofício 12-2025-estrutura da Secretaria da Mulher.docx (~26 KB)
- Ofício 13-2025- Alteração da secretaria de juventude.docx (~84 KB)
- Ofício 14-2025- Criação e estruturação da Secretaria Municipal de Juventude.docx (~81 KB)
- Ofício 15-2025- altera mandato do controlador e ouvidor.docx (~81 KB)
- Ofício 16-2025- altera mandato de ouvidor da guarda.docx (~81 KB)
- SEI_0014239_Oficio.pdf (~71 KB) SEI_0014245_Justificativa.pdf (~70 KB)
- SEI_0014243_Projeto_de_Lei.pdf (~97 KB) SEI_0014240_Oficio.pdf (~69 KB)
- SEI_0014263_Parecer.pdf (~75 KB) SEI_0014294_Justificativa.pdf (~69 KB)
- SEI_0014293_Projeto_de_Lei.pdf (~75 KB) SEI_0014292_Oficio.pdf (~69 KB)
- SEI_0014259_Parecer.pdf (~79 KB) SEI_0014375_Justificativa.pdf (~70 KB)
- SEI_0014370_Projeto_de_Lei.pdf (~69 KB) SEI_0014369_Oficio.pdf (~69 KB)
- SEI_0014332_Justificativa.pdf (~68 KB) SEI_0014329_Projeto_de_Lei.pdf (~53 KB)
- SEI_0014328_Oficio.pdf (~69 KB) SEI_0014323_Parecer.pdf (~88 KB)
- SEI_0014338_Justificativa.pdf (~68 KB) SEI_0014336_Projeto_de_Lei.pdf (~68 KB)
- SEI_0014335_Oficio.pdf (~69 KB) SEI_0014326_Parecer.pdf (~89 KB)

Seguem os projetos de lei

11-2025- Secretaria da Mulher
 12-2025- estrutura da Secretaria da Mulher
 13-2025- alteração da secretaria da juventude
 14-2025- criação e estruturação da secretaria de juventude
 15-2025 - altera mandato controlador, coordenador e ouvidor



16-2025- altera mandato do ouvidor da guarda

626 / 25

Favor dar recebido

--

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 626/2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera a Lei 115/2005 e Dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim

1. Lei Orgânica do Município de Sarandi. Art. 5, incisos I e II.

2. Lei Complementar nº 115/2005, que Dispõe sobre estrutura administrativa.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
 () Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)
 () Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)
 () Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)
 () Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)
 () Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 13 de fevereiro de 2025.

Angela Alves de Almeida
ANGELA ALVES DE ALMEIDA
 Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais
 Encarregada do Arquivo Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

ANÁLISE PRÉVIA

Projeto de Lei Complementar nº 626/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei 115/2005 e Dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências.”.

1 – Síntese do Projeto

O projeto visa criar a Secretaria Municipal de Políticas a mulher (SEMULHER) e estruturá-la.

2 – Análise

A análise do supracitado Projeto de Lei tem como referência a Resolução nº 2, de 31 de março de 2022¹ (Regimento Interno desta Casa de Leis):

2.1 A documentação apresentada não incluiu os documentos precedentes conforme previsto no § 1º do art. 166 do Regimento Interno, exigindo a juntada e alimentação do sistema de acordo em legislação citada.

2.2 Todas as páginas estão assinadas, digitalmente, pelo seu autor. (inciso I do § 2º do art. 166 do RI).

2.3 A justificativa apresentada está incompleta. Embora o autor destaque o mérito, ele não aborda a legalidade conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno. Além disso, não há uma justificativa clara do mérito, apenas a base legal apresentada no parecer jurídico.

2.4 Apresenta todos os itens necessários ao Protocolo. (§ 1º do art. 169 do RI).

2.5 Distribuição às Comissões Permanentes:

COMISSÃO	BASE LEGAL	ORDEM
Legislação, Justiça e Redação Final	Art. 73, inc. VI	Primeira
Orçamento e Finanças	Art. 74, inc. VIII	Segunda
Obras e Serviços Públicos		
Educação, Saúde e Assistência	Art. 76, Parágrafo único, inc. VII	Terceira

2.6 Quórum de votação: **maioria absoluta**, conforme art. 36 da Lei Orgânica do Município.

¹ https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

ANÁLISE PRÉVIA

2.7 Turnos a que está sujeita: **dois turnos**, conforme Art. 214, inc. I, alínea “b”, do Regimento Interno.

3 – Apontamentos²

3.1 Necessária a apresentação de projeto substitutivo:

O projeto foi redigido de forma inadequada para realizar qualquer alteração na Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005. Portanto, é essencial a apresentação de um projeto substitutivo para corrigir a técnica legislativa utilizada.

3.3 Os Projetos de Lei Complementar nº 625/2025 e nº 627/2025 foram apresentados, os quais, assim como o Projeto em análise, tratam de alterações na Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005. Portanto, sugere-se a consolidação dos três Projetos.

3.4 O projeto menciona a criação e reestruturação de cargos em comissão de secretário, diretores, chefes e assessores. Portanto, deve atender aos preceitos do Prejulgado 25 do TCE-PR, ou seja, a apresentação de:

“i. A criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva, observada a competência de iniciativa em cada caso.” grifo

Em nenhum local do projeto foi identificado todos os requisitos exigidos pelo Prejulgado 25 do TCE-PR. Exceto os cargos de Secretário (art. 6º); Diretor de Políticas Gerais para Mulher (art. 9º); Diretor de Enfrentamento à violência Contra a Mulher (art. 11); e Assessores de Gabinete (art. 7º).

3.5 O art. 2º menciona um organograma em anexo ao projeto que não foi apresentado.

3.6 Foi constatado que o art. 3º é uma cópia do art. 21 que inclui o art. 36-Q no Projeto de Lei Complementar nº 625/2025 eles acabam se sobrepondo. Havendo a necessidade de exclusão de um dos dois.

3.7 Foi constatado que o art. 4º é uma cópia do art. 22 inclui o art. 36-R no Projeto de Lei Complementar nº 625/2025 eles acabam se sobrepondo. Havendo a necessidade de exclusão de um dos dois.

3.8 Foi constatado o art. 5º inclui a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher que contradiz em nome e estrutura com o apresentado pelo

² Art. 169, §4º, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

ANÁLISE PRÉVIA

art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 626/2025. Logo, necessita-se de verificar qual seria o correto.

3.9 Foi constatado no art. 5º que a estrutura administrativa da secretaria conta de 2 (duas) coordenadorias e 6 (seis) departamentos, além do gabinete da secretária, assessoria do gabinete, CMDM e CRAM.

3.10 Alguns possíveis erros de lógica foram identificados como no inciso I do parágrafo único do art. 6º que trata da atribuição da secretária “assessorar diretamente a secretaria”. O inciso XXII também menciona apenas CRAM? Outros casos foram identificados.

3.11 As atribuições poderiam ser questionadas se atendem os regramentos legais, pois o Prejulgado 25 do TCE-PR diz que:

“iii. Direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, conforme atribuições previstas na lei em sentido formal que institui os respectivos cargos ou funções de confiança; os cargos de direção estão relacionados ao nível estratégico da organização, enquanto os cargos de chefia atuam no nível tático e operacional.

iv. A função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas, cabendo à lei em sentido formal a indicação dos requisitos de investidura no cargo ou função comissionada.” grifo

3.12 O projeto acarreta aumento da despesa, portanto, sendo necessário a apresentação dos instrumentos previstos nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que não foram juntados ao projeto.

3.13 Outro ponto importante é que a criação de novas secretarias sem a devida previsão orçamentária pode vir a causar problemas. O TCE-PR exige que todas as despesas públicas sejam devidamente previstas e aprovadas no orçamento municipal (princípio da transparência).

A criação de novas secretarias municipais pode ser considerada uma despesa obrigatória de caráter continuado, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). De acordo com o Artigo 17 da LRF, as despesas obrigatórias de caráter continuado são aquelas que comprometem a administração por um período superior a dois exercícios financeiros.

Além disso, para criar ou ampliar despesas de caráter continuado, a legislação exige que sejam apresentadas as seguintes condições:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

ANÁLISE PRÉVIA

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Departamento Legislativo, 18 de fevereiro de 2025.


VAGNER RAFAEL VAZ
Diretor Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 300/2025

Sarandi, 20 de fevereiro de 2025.

Ilmo Sr.

Dionizio Aparecido Viaro “ Dionizio da Diocar”

DD. Presidente da Câmara Municipal SARANDI

Referente : Estimativa do Impacto Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 25/2/25
Hora: 14:50
Por: Wagner

O Gabinete do Prefeito, vem por meio deste, enviar a Estimativa do Impacto Financeiro referente ao Projeto de Lei de criação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher- Semulher.

Certo de vosso pronto atendimento , renovamos protesto de estima e consideração .

Atenciosamente ,


Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal



VIA
6AB

626 / 25

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

A/C. SR. PREFEITO CARLOS DE PAULA JÚNIOR

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

1. Introdução

O presente estudo visa demonstrar eventual impacto financeiro decorrente da alteração na estrutura administrativa do Município, através da criação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher - SEMULHER, conforme o presente projeto.

2. Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL

Para a realização da projeção apurou-se a média da Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Gasto com Pessoal referente aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 parcial (Anexo A), período em que houve apuração pelo Tribunal de Contas do Paraná, no percentual de 16,00%, conforme segue:

ANO	RCL Ajustada TCE PR - Conforme Relatórios	%	Origem da informação
	Anexo A		
2020	229.207.407,22	-	Fonte TCE/PR
2021	270.264.983,65	17,91%	Fonte TCE/PR
2022	317.372.825,95	17,43%	Fonte TCE/PR
2023	368.835.925,22	16,22%	Fonte TCE/PR
2024*	414.744.325,32	12,45%	Fonte TCE/PR
Média		16,00%	

* Esclarecer que para o ano de 2024 foram computadas informações até novembro/2024, considerando que não houve o fechamento dos relatórios referente a dezembro/2024, na presente data de confecção dos cálculos

Espera-se que haja crescimento da Receita Corrente Líquida em razão de maior efetividade na arrecadação, aplicação de correção monetária, bem como acompanhamento da evolução da Receita



Corrente Líquida (RCL) dos Exercícios de 2020 até 2024. Verifica-se que em média houve o crescimento de **16,00% ao ano**.

Entretanto, para a realização das projeções no presente estudo, utilizou-se de uma premissa mais conservadora, aplicando-se o percentual de 50% de média apurada, ou seja, em **8,00%** (50% de 16,00%) ao ano, conforme segue:

Estimativa da Receita Corrente Líquida 2025, 2026 e 2027

ANO	Estimativa	%
2025	447.926.604,48	8,00%
2026	483.763.684,63	8,00%
2027	522.467.967,37	8,00%

3. Dos Cálculos

Inicialmente cabe esclarecer que foi utilizada como base para a realização dos cálculos os cargos indicados no projeto de lei ora em questão, a dizer: 1 Secretária, 2 Diretoras (CC2), 2 Chefes (CC3) e 3 Assessores (CC4).

Isso posto, apuramos um montante de **R\$ 586.848,08** (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos) anual nos custos com vencimentos e outros encargos devidos à implementação destes cargos, conforme segue demonstrado no quadro abaixo:

Conforme Informações Constantes no Projeto de Lei Complementar			Cálculos					
Cargos	Quantidade de cargos Criados	Vencimento dos Cargos em Comissão Ref a Janeiro	Montante Mensal	Montante Anual	Adicional de Férias	13º Salário	Encargos Patronais	TOTAL do Impacto Anual
Secretária	1	10.820,86	10.820,86	129.850,32	5.410,43	10.820,86	29.216,32	175.297,93
CC-2	2	5.312,92	10.625,84	127.510,08	5.312,92	10.625,84	28.689,77	172.138,61
CC-3	2	3.753,80	7.507,60	90.091,20	3.753,80	7.507,60	20.270,52	121.623,12
CC-4	3	2.423,63	7.270,89	87.250,68	3.635,45	7.270,89	19.631,40	117.788,42
								586.848,08



Ainda, considerando o último Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo B), ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificamos que a atual receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal representa o montante de **R\$ 414.744.325,32** (quatrocentos e quatorze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos). Assim, os R\$ 586.848,08, apontados como possível despesa anual para a implementação dos cargos, representa 0,14% da última receita corrente líquida ajustada divulgada pelo TCE/PR (nov/2024), conforme segue:

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (ref. 12/2023 a 11/2024 - último disponibilizado pelo TCE/PR)	414.744.325,32
Despesa com a implementação do presente projeto de lei	586.848,08
Projeção em percentual	0,14%

Assim, para os anos de 2025, 2026 e 2027 levou-se em consideração um possível incremento nesta despesa respectivamente nos percentuais: 4,77%; 4,05% e 3,90% em conformidade com o último Boletim Focus divulgado pelo Banco Central do Brasil, em 10 de janeiro de 2025 (Anexo C). Segue abaixo as projeções para 2025, 2026 e 2027:

2025

Apuração do Cumprimento do limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL	447.926.604,48	
Despesa Total com Pessoal	228.578.991,23	51,03%
Limite Máximo - 54%	241.880.366,42	54,00%
Limite Prudencial - 51,3%	229.786.348,10	51,30%
Limite de Alerta - 48,6%	217.692.329,78	48,60%



2026

Apuração do Cumprimento do limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL	483.763.684,63	
Despesa Total com Pessoal	238.865.045,84	49,38%
Limite Máximo - 54%	241.880.366,42	54,00%
Limite Prudencial - 51,3%	229.786.348,10	51,30%
Limite de Alerta - 48,6%	217.692.329,78	48,60%

2027

Apuração do Cumprimento do limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL	522.467.967,37	
Despesa Total com Pessoal	248.180.782,63	47,50%
Limite Máximo - 54%	241.880.366,42	54,00%
Limite Prudencial - 51,3%	229.786.348,10	51,30%
Limite de Alerta - 48,6%	217.692.329,78	48,60%

4. Outros esclarecimentos

O presente estudo não leva em consideração outros eventuais acréscimos nas despesas de pessoal em decorrência de contratações, concessões de vantagens, criação de cargos e outros.

Faz-se necessário observar que disposições restritivas são estabelecidas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de informação destacamos:

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



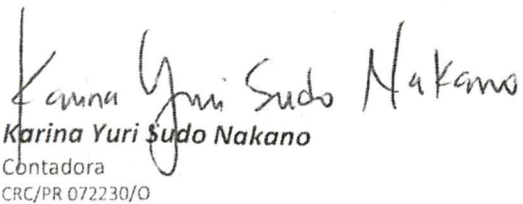
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Constam ainda do presente demonstrativo, as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme previsão do Parágrafo 2º do art. 16 da LRF, bem como são partes integrantes do mesmo através dos anexos.

Sarandi, 18 de fevereiro de 2025.



Gislaine Fernanda Carneiro
Secretária Municipal de Fazenda



Karina Yuri Sudo Nakano
Contadora
CRC/PR 072230/O



Anexo A

Demonstrativos da Receita Corrente Líquida extraídos do
Relatório Resumido da Execução Orçamentária - TCE PR



Anexo A

Demonstrativos da Receita Corrente Líquida extraídos do
Relatório Resumido da Execução Orçamentária - TCE PR



MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2020 A 12/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	22.595.349,73	24.592.210,75	23.239.241,60	18.022.107,46	19.899.783,94	22.687.564,18	28.074.558,05	20.866.164,23	23.138.001,85	21.030.257,96	23.005.987,11	31.512.906,30	278.664.133,16	299.586.747,56
Receita Tributária	2.705.151,38	3.930.283,96	6.191.598,64	1.915.340,95	3.015.830,72	2.702.722,38	3.743.412,33	3.285.596,29	3.792.994,17	3.123.161,32	4.173.139,20	3.998.326,95	42.577.558,29	50.629.550,00
IPTU	528.253,31	1.023.540,48	2.323.609,28	144.684,94	536.165,18	319.765,99	574.081,30	375.191,40	560.609,37	313.949,27	515.167,16	393.834,53	7.608.852,21	9.021.100,00
ISS	681.365,92	763.933,87	701.522,91	469.751,31	620.682,45	589.938,58	894.967,30	916.825,88	968.914,63	828.973,92	937.945,92	1.110.992,76	9.611.255,47	9.169.380,00
ITBI	452.434,46	437.672,40	468.987,76	347.872,03	505.867,05	651.149,81	813.035,20	848.013,25	939.935,43	828.973,92	1.475.588,54	839.949,91	8.609.479,16	8.406.940,00
IRRF	301.081,82	384.411,72	449.156,22	389.451,70	412.382,05	405.978,86	391.653,10	338.711,52	384.227,47	422.772,27	396.257,33	838.169,01	5.114.253,07	5.815.300,00
Outras Receitas Tributárias	742.015,87	1.320.725,49	2.248.322,47	563.580,97	940.733,99	735.889,14	1.069.675,43	806.854,24	939.307,27	603.051,92	848.180,25	815.381,34	11.633.718,38	18.216.830,00
Receita de Contribuições	1.417.732,20	1.965.243,64	2.676.166,01	1.570.705,65	2.086.493,91	1.768.322,63	2.417.910,16	1.979.047,86	2.093.260,10	2.103.069,36	2.132.265,47	4.605.058,34	26.815.275,33	25.677.362,00
Receita Patrimonial	808.857,60	749.647,47	266.490,57	1.517.906,49	2.286.180,91	2.012.637,60	3.136.336,47	267.592,45	52.360,42	192.448,78	2.016.496,99	3.842.797,12	17.149.752,87	14.655.818,59
Rendimentos de Aplicação Financeira	808.857,60	749.647,47	266.490,57	1.517.906,49	2.286.180,91	2.012.637,60	3.136.336,47	267.592,45	52.360,42	192.448,78	2.016.496,99	3.842.797,12	17.149.752,87	14.655.818,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.966.032,66	1.960.039,54	1.883.895,16	1.708.408,83	2.239.545,70	2.063.488,82	2.173.206,81	2.010.794,58	2.147.548,29	2.200.135,87	2.192.072,41	2.386.270,99	24.931.439,66	26.867.881,18
Transferências Correntes	14.034.026,52	14.642.590,55	11.115.503,97	10.471.306,90	9.269.172,36	13.150.244,20	15.549.525,62	12.710.952,87	13.300.968,28	11.971.778,40	11.404.506,14	14.964.811,26	152.585.387,07	168.653.595,79
Cota-Parte do FPM	4.041.752,48	5.840.151,89	3.414.898,45	3.347.356,43	3.497.229,68	2.846.932,55	4.907.820,53	3.117.565,88	2.511.226,77	3.379.097,56	4.478.737,88	6.678.144,10	48.060.914,20	56.205.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.368.878,68	1.290.415,11	1.326.251,61	1.046.917,35	747.973,02	1.285.124,46	1.228.612,31	1.204.006,84	1.551.815,01	1.431.732,22	1.350.803,89	1.712.849,74	15.545.380,24	20.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.101.840,26	1.864.229,26	1.507.901,97	467.932,70	488.050,91	448.429,85	417.775,59	400.776,25	454.432,77	374.052,46	338.836,15	478.990,85	10.340.249,02	12.000.000,00
Cota-Parte do ITR	3.653,11	12,52	376,75	0,00	616	591,07	331,67	751,02	10.537,16	33.549,68	6.973,25	4.098,06	60.880,45	66.200,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Transferências LC 61/1989	18.124,75	19.717,01	18.195,92	16.329,33	16.281,37	14.641,69	17.588,77	20.341,69	23.893,76	27.345,45	29.975,32	31.526,28	253.961,34	300.000,00
Transferências do FUNDEB	4.517.743,67	4.431.008,67	3.277.787,90	3.142.580,99	2.417.974,50	2.637.556,14	3.326.902,40	3.053.045,81	3.545.149,02	3.592.198,84	3.662.293,69	4.167.226,11	41.771.467,74	43.600.000,00
Outras Transferências Correntes	982.033,57	1.200.056,09	1.570.091,37	2.450.190,10	2.101.656,72	5.916.968,44	5.650.494,35	4.914.465,38	5.203.913,79	3.133.802,19	1.536.885,96	1.891.976,12	36.552.534,08	36.372.395,79
Outras Receitas Correntes	1.663.549,37	1.344.405,59	1.105.587,25	838.438,64	1.002.560,34	990.148,55	1.054.166,66	612.180,18	1.750.870,59	1.439.664,23	1.087.506,90	1.715.641,64	14.604.719,94	13.102.540,00
DEDUÇÕES (II)	3.606.941,55	3.523.587,79	3.316.942,55	3.308.049,42	4.573.237,47	4.304.221,85	5.424.477,91	2.596.561,27	2.346.710,78	2.649.588,38	4.638.423,73	8.817.983,24	49.106.725,94	45.546.942,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	1.847.548,09	752.064,65	1.253.524,54	1.523.257,45	2.811.239,73	2.561.194,20	3.681.165,80	835.080,57	619.292,79	776.923,80	2.582.273,00	5.076.271,68	24.319.836,30	18.493.600,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	52.543,64	969.220,51	809.893,12	809.084,85	812.089,55	823.883,77	826.533,67	812.792,42	817.036,95	823.509,15	815.085,49	2.357.391,13	10.729.064,25	10.151.602,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.706.849,82	1.802.302,63	1.253.524,89	975.707,12	949.908,19	919.143,88	916.778,44	948.688,28	910.381,04	1.049.155,43	1.241.065,24	1.384.320,43	14.057.825,39	16.901.740,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	18.988.408,18	21.068.622,96	19.922.299,05	14.714.058,04	15.326.546,47	18.383.342,33	22.650.080,14	18.269.602,96	20.791.291,07	18.380.669,58	18.367.563,38	22.694.923,06	229.557.407,22	254.039.805,56
() Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	18.988.408,18	21.068.622,96	19.922.299,05	14.714.058,04	15.326.546,47	18.383.342,33	22.650.080,14	18.269.602,96	20.791.291,07	18.380.669,58	18.367.563,38	22.344.923,06	229.207.407,22	254.039.805,56
() Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	18.988.408,18	21.068.622,96	19.922.299,05	14.714.058,04	15.326.546,47	18.383.342,33	22.650.080,14	18.269.602,96	20.791.291,07	18.380.669,58	18.367.563,38	22.344.923,06	229.207.407,22	254.039.805,56

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2021 A 12/2021

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	Jan/2021	Feb/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	23.863.650,34	26.512.579,37	27.392.601,04	23.387.261,81	25.586.739,27	29.468.246,29	26.513.754,18	26.563.280,75	23.454.003,02	22.364.686,48	29.390.968,19	36.810.687,78	321.308.458,52	316.561.177,10
Recita Tributária	2.981.781,84	5.610.443,60	8.609.251,01	4.010.664,27	4.456.585,69	3.877.031,07	4.913.065,48	4.539.863,49	3.765.056,74	3.555.546,04	4.062.740,91	4.616.074,91	54.995.105,05	53.226.026,00
IPTU	434.115,28	1.414.534,28	3.171.168,26	472.639,39	835.811,63	484.983,95	894.062,29	461.100,37	699.570,82	371.028,54	721.114,35	494.932,00	10.455.061,16	9.234.320,00
ISS	942.497,02	872.008,98	952.359,62	933.395,12	902.047,65	1.114.762,22	1.150.558,46	1.114.142,93	1.068.495,22	961.006,37	914.490,47	1.194.112,95	12.119.877,01	9.807.540,00
ITBI	832.225,88	827.275,65	785.107,45	841.899,10	831.754,14	713.917,55	814.124,87	759.442,29	798.739,12	829.531,69	936.697,04	782.515,79	9.753.230,57	8.838.940,00
IRRF	7.266,83	662.566,65	516.044,03	438.396,28	490.908,75	417.042,99	486.825,58	521.765,25	398.911,78	392.007,91	331.900,17	1.114.023,56	5.777.659,78	6.071.000,00
Outras Receitas Tributárias	765.676,83	1.834.058,04	3.184.571,65	1.324.334,38	1.396.063,52	1.146.324,36	1.567.494,28	1.683.412,65	799.339,80	998.971,53	1.158.538,88	1.030.490,61	16.889.276,53	19.274.226,00
Receita de Contribuições	1.357.366,69	2.841.328,72	2.086.428,89	1.856.343,85	2.419.807,67	2.478.817,35	2.704.703,68	3.207.653,88	1.307.375,33	1.964.316,96	3.391.391,90	5.543.571,38	31.159.106,30	30.304.850,00
Receita Patrimonial	104.807,25	14.233,31	385.520,95	1.347.608,50	1.085.623,80	388.983,96	403.181,71	536.054,57	1.115.518,03	573.916,70	3.708.422,65	2.113.963,67	11.777.835,10	17.566.273,54
Rendimentos de Aplicação Financeira	104.807,25	14.233,31	385.520,95	1.347.608,50	1.085.623,80	388.983,96	403.181,71	536.054,57	1.115.518,03	573.916,70	3.708.422,65	2.113.963,67	11.777.835,10	17.566.273,54
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.007.303,23	1.919.039,55	2.133.298,09	2.273.391,73	2.282.008,53	2.187.637,52	2.305.900,73	2.249.555,40	2.128.878,23	2.138.029,74	2.144.314,03	2.407.938,93	26.177.295,71	27.987.098,19
Transferências Correntes	16.016.821,28	14.881.650,92	13.131.209,68	12.804.009,10	13.906.431,07	13.322.586,71	14.801.935,45	13.689.876,01	13.827.709,27	12.589.499,18	14.490.094,13	19.639.702,65	173.101.525,45	170.227.564,37
Cota-Parte do FPM	4.864.359,65	6.375.942,15	4.273.660,06	4.467.787,77	5.369.665,69	4.643.927,04	6.345.375,49	5.073.330,13	3.984.275,93	4.439.812,97	5.766.103,42	8.583.971,04	64.188.211,34	58.395.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.488.332,71	1.424.566,29	1.806.592,10	1.473.972,96	1.362.137,30	1.903.730,14	1.530.913,34	1.757.127,79	1.822.406,38	1.573.299,99	2.151.639,36	1.903.281,43	20.197.999,79	21.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	2.991.278,31	1.513.246,72	1.052.568,37	1.066.986,80	1.088.539,38	877.573,53	543.560,01	447.058,18	379.715,55	345.236,41	338.672,66	454.311,86	11.098.745,78	13.000.000,00
Cota-Parte do ITR	6.276,17	1.483,03	116,92	689,42	14,95	80,85	891,49	808,41	11.545,37	50.501,66	2.459,54	7.172,66	82,040,47	69.500,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	25.661,86	21.659,21	25.718,71	25.794,65	24.931,99	22.870,52	26.415,46	22.213,17	26.430,11	27.204,93	26.061,92	26.644,50	301.607,03	312.000,00
Transferências do FUNDEB	5.111.016,23	4.163.124,52	4.482.320,47	3.896.409,67	4.324.609,22	4.646.289,30	4.071.940,75	4.350.215,95	5.044.151,73	4.807.590,47	4.841.685,35	6.248.564,12	55.987.171,78	56.436.000,00
Outras Transferências Correntes	1.529.896,35	1.381.629,00	1.490.233,05	1.872.367,83	1.736.532,54	1.228.115,33	2.282.838,91	2.039.122,38	2.559.186,20	1.345.852,75	1.363.471,88	2.415.757,04	21.245.003,26	20.900.064,37
Outras Receitas Correntes	1.395.570,05	1.245.883,27	1.046.892,42	1.095.244,36	1.436.282,51	7.213.189,68	1.384.967,13	2.340.277,40	1.309.465,42	1.546.377,86	1.594.004,57	2.489.436,24	24.097.590,91	17.249.365,00
DEDUÇÕES (II)	2.513.226,57	4.033.720,68	3.339.669,82	3.675.799,11	4.102.163,91	3.354.823,58	2.948.033,85	4.169.834,16	3.163.910,90	3.224.176,38	6.581.156,26	7.984.951,65	49.091.466,87	54.553.280,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	629.339,61	1.195.383,51	952.692,24	1.320.098,04	1.580.047,56	908.156,78	755.869,17	1.761.442,62	917.394,06	999.115,85	4.013.170,73	3.679.839,57	18.712.549,74	24.071.380,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	8.705,28	970.957,73	955.246,39	948.654,81	953.058,52	957.030,42	961.881,56	948.284,06	1.001.642,60	937.849,35	910.998,20	2.629.817,65	12.184.126,57	12.735.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.875.181,68	1.867.379,44	1.431.731,19	1.407.046,26	1.569.057,83	1.489.636,38	1.230.283,12	1.460.107,48	1.244.874,24	1.287.211,18	1.656.987,33	1.675.294,43	18.194.790,56	17.746.900,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	21.350.423,77	22.478.858,69	24.052.931,22	19.711.462,70	21.484.575,36	26.113.422,71	23.565.720,33	22.393.446,59	20.290.092,12	19.140.510,10	22.809.811,93	28.825.736,13	272.216.991,65	262.007.897,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	962.008,00	100.000,00	890.000,00	0,00	0,00	0,00	1.952.008,00	1.852.008,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	21.350.423,77	22.478.858,69	24.052.931,22	19.711.462,70	21.484.575,36	26.113.422,71	22.603.712,33	22.293.446,59	19.400.092,12	19.140.510,10	22.809.811,93	28.825.736,13	270.264.983,65	260.155.889,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	21.350.423,77	22.478.858,69	24.052.931,22	19.711.462,70	21.484.575,36	26.113.422,71	22.603.712,33	22.293.446,59	19.400.092,12	19.140.510,10	22.809.811,93	28.825.736,13	270.264.983,65	260.155.889,10

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 04/03/2022 20:51 | Relatório emitido em: 17/01/2025 13:16

G. Kyan

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2022 A 12/2022

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	30.724.384,95	35.175.086,92	40.512.953,45	30.183.280,47	35.330.405,87	30.257.870,91	32.230.841,80	31.891.633,94	31.279.023,01	29.786.839,03	28.944.737,53	43.304.256,81	399.621.314,69	386.058.949,84
Recarga Tributária	3.793.962,76	6.255.722,01	9.454.059,81	4.230.620,56	4.874.966,48	3.891.586,20	4.864.455,75	4.868.563,94	4.830.556,82	3.551.316,16	3.958.646,41	5.093.838,32	59.668.295,22	71.099.300,00
IPTU	876.503,37	1.443.233,83	3.600.716,58	529.134,13	999.542,31	494.575,16	790.875,50	493.032,22	824.616,71	408.837,07	676.122,54	490.434,49	11.627.623,91	12.171.300,00
ISS	907.535,57	887.041,85	860.069,31	905.354,38	914.104,11	912.092,60	1.028.693,32	1.066.812,17	998.294,27	998.088,12	885.852,56	1.005.599,16	11.369.537,42	13.706.700,00
ITBI	643.577,30	612.851,98	595.346,89	754.360,30	802.026,74	580.837,75	918.261,04	1.392.608,59	925.079,99	642.580,16	590.870,77	1.085.150,30	9.543.551,81	11.391.000,00
IRRF	94.958,37	1.190.936,60	720.199,40	705.008,39	736.441,77	763.673,87	687.404,00	763.640,93	807.533,74	634.504,08	723.833,50	1.516.135,13	9.344.269,78	6.740.000,00
Outras Receitas Tributárias	1.271.388,15	2.121.657,75	3.677.727,63	1.336.763,36	1.422.851,55	1.140.406,82	1.439.221,89	1.152.470,03	1.275.032,11	867.306,73	1.081.967,04	996.519,24	17.783.312,30	27.090.300,00
Receita de Contribuições	974.797,72	2.924.671,86	3.821.260,03	1.917.023,43	2.965.885,66	3.177.059,69	3.095.558,92	3.063.397,47	3.195.708,08	3.027.364,35	2.751.349,55	7.641.552,27	38.555.629,03	34.853.900,00
Receita Patrimonial	674.054,04	1.955.640,92	4.276.010,05	2.441.577,33	2.737.499,01	1.505.416,34	1.512.859,96	2.434.790,68	3.389.666,14	3.476.140,88	1.312.661,04	3.056.555,34	28.772.871,73	15.454.277,89
Rendimentos de Aplicação Financeira	632.867,25	1.955.640,92	4.276.010,05	2.441.577,33	2.737.499,01	1.505.416,34	1.512.859,96	2.434.790,68	3.389.666,14	3.476.140,88	1.312.661,04	3.056.555,34	28.731.684,94	15.454.277,89
Outras Receitas Patrimoniais	41.186,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.186,79	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.450.801,26	2.358.671,02	2.691.045,40	2.435.210,81	3.054.685,79	2.609.061,27	2.539.978,52	2.673.994,95	2.529.658,50	2.585.145,41	2.504.340,45	2.517.450,71	30.950.044,09	29.938.040,37
Transferências Correntes	20.668.227,60	19.962.440,69	18.570.158,19	17.629.591,85	20.032.414,46	17.416.132,55	18.607.941,84	16.955.810,99	15.373.465,32	15.323.398,06	16.537.500,52	22.083.500,29	219.160.582,36	213.635.486,58
Cota-Parte do FPM	5.957.439,56	8.316.083,26	5.041.547,09	5.976.018,52	6.647.724,24	6.220.214,62	8.372.017,53	6.082.723,76	5.599.430,07	5.327.668,29	6.695.909,24	10.404.100,29	80.640.876,47	68.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.655.857,61	1.598.846,49	2.076.346,10	1.708.896,27	2.057.561,24	1.694.951,27	1.685.001,83	1.999.430,32	1.717.557,92	1.672.549,56	1.597.701,19	1.572.726,57	21.037.426,37	22.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.548.355,36	1.911.753,97	1.993.137,80	1.713.173,74	1.673.172,99	789.553,43	530.553,10	563.665,36	415.050,97	407.424,15	386.338,07	591.048,26	14.523.227,20	14.000.000,00
Cota-Parte do ITR	4.253,49	1.032,67	40,78	0,00	1.806,43	1.239,06	115,54	1.009,86	12.513,07	77.677,42	3.125,72	3.146,93	105.960,97	70.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	24.939,75	21.900,36	24.810,85	25.233,35	13.414,99	18.927,06	19.509,21	15.539,66	20.500,22	20.922,21	15.213,62	21.615,41	242.526,69	300.000,00
Transferências do FUNDEB	8.152.472,57	6.562.500,76	7.195.928,84	6.703.983,49	7.069.938,58	6.304.619,38	6.127.352,69	6.595.381,09	5.966.581,01	6.087.139,80	6.277.870,69	6.255.133,02	79.298.901,92	84.464.758,00
Outras Transferências Correntes	1.324.909,26	1.550.323,18	2.238.346,73	1.502.286,48	2.568.795,99	2.386.627,73	1.873.391,94	1.698.060,94	1.641.832,06	1.730.016,63	1.561.341,99	3.235.729,81	23.311.662,74	24.600.728,58
Outras Receitas Correntes	2.162.541,57	1.717.940,42	1.700.419,97	1.529.256,49	1.664.954,47	1.658.614,86	1.610.046,81	1.895.075,91	1.959.968,15	1.823.474,17	1.880.239,56	2.911.359,88	22.513.892,26	21.077.945,00
DEDUÇÕES (II)	3.461.775,67	6.624.386,87	9.017.971,20	5.750.270,08	6.785.570,61	5.383.833,43	5.084.586,81	6.084.402,05	6.914.210,84	7.030.333,76	5.051.684,68	12.071.012,74	79.260.038,74	67.539.150,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência ³	16.017,76	886.915,20	1.741.690,59	96.030,40	919.249,41	992.583,68	965.443,60	1.014.766,75	1.024.720,38	991.146,48	984.894,00	1.962.483,64	11.595.941,89	10.639.400,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência - 4 e 5	1.132.986,26	2.050.140,10	2.011.134,05	2.100.027,65	2.059.758,30	2.152.407,84	2.161.888,27	2.136.353,70	2.200.406,66	2.140.179,72	2.076.363,05	6.293.712,73	28.515.358,33	23.912.750,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	74.602,55	1.317.408,25	3.437.970,08	1.669.547,67	1.727.826,97	493.864,83	443.292,31	1.200.807,86	2.245.782,29	2.397.759,31	250.770,10	1.920.313,63	17.179.945,85	13.113.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.238.169,10	2.369.923,32	1.827.176,48	1.884.664,36	2.078.735,93	1.744.977,08	1.513.962,63	1.732.473,74	1.443.301,51	1.501.248,25	1.739.657,53	1.894.502,74	21.968.792,67	19.874.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	27.262.609,28	28.550.700,05	31.494.982,25	24.433.010,39	28.544.835,26	24.874.037,48	27.146.254,99	25.807.231,89	24.364.812,17	22.756.505,27	23.893.052,85	31.233.244,07	320.361.275,95	318.519.799,84
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907.000,00	907.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	27.262.609,28	28.550.700,05	31.494.982,25	24.433.010,39	28.544.835,26	23.967.037,48	27.146.254,99	25.807.231,89	24.364.812,17	22.756.505,27	23.893.052,85	31.233.244,07	319.454.275,95	317.612.799,84
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 466, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

626 / 25

Handwritten signature

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 18/02/2023 00:10 | Relatório emitido em: 17/01/2025 10:08



MUNICÍPIO DE SARANDI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 1/2022 A 12/2022

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271.488,00	269.064,00	269.064,00	269.064,00	538.128,00	2.081.450,00	1.740.432,00	R\$ 1,00
(*) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	464.642,00	271.488,00	269.064,00	269.064,00	538.128,00	2.081.450,00	1.740.432,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	27.262.609,28	28.550.700,05	31.494.982,25	24.433.010,39	28.544.835,26	23.967.037,48	26.681.612,99	25.535.743,89	24.095.748,17	22.487.441,27	23.623.988,85	30.695.116,07	317.372.825,95	315.872.367,84			



626 / 25
 [Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2023 A 12/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	36.914.547,86	37.280.221,80	41.332.272,45	34.610.299,06	40.628.636,59	37.697.999,75	39.253.020,88	35.710.850,96	30.668.660,81	39.251.454,14	41.907.948,30	54.697.082,84	469.952.395,44	456.430.131,04
Receita Tributária	3.276.008,50	4.185.418,66	9.644.043,73	4.786.965,02	4.906.701,36	4.474.538,97	5.381.434,38	4.872.962,73	4.677.624,15	4.436.637,67	4.684.014,28	4.891.705,15	60.218.054,60	64.187.055,00
IPTU	590.190,64	1.329.978,80	5.874.021,83	638.015,66	1.111.384,28	622.402,25	1.095.943,60	629.958,48	931.509,91	603.527,60	860.883,41	590.642,45	14.878.458,91	13.741.800,00
ISS	703.385,07	1.014.758,72	1.117.702,98	1.040.836,96	1.164.442,01	1.040.468,23	1.225.035,02	1.181.769,28	1.198.173,74	1.161.741,85	1.123.622,22	1.355.731,89	13.327.667,97	14.433.100,00
ITBI	828.459,37	683.807,31	1.036.748,15	905.897,12	928.828,41	991.196,96	1.257.856,05	1.171.489,87	864.421,52	928.009,49	1.046.928,09	961.134,43	11.604.776,37	12.243.500,00
IRRF	732.348,02	764.250,88	1.123.354,81	1.133.969,98	1.006.848,29	1.196.837,12	1.096.652,92	1.040.872,39	1.216.679,52	1.247.221,62	1.231.173,48	1.501.461,41	13.291.670,44	9.000.000,00
Outras Receitas Tributárias	421.625,40	392.622,95	492.215,96	1.068.245,30	695.198,37	623.634,41	705.946,79	848.872,71	466.839,86	496.137,11	421.407,08	482.734,97	7.115.480,91	14.768.655,00
Receita de Contribuições	1.163.929,72	3.271.734,43	3.453.243,81	3.576.454,00	3.467.257,11	3.153.437,19	3.019.225,59	3.067.564,28	2.976.488,23	2.937.127,00	5.472.482,92	7.738.993,44	43.297.937,72	39.841.263,00
Receita Patrimonial	3.138.637,97	3.047.689,72	4.369.967,38	3.026.442,54	4.125.505,01	4.234.215,75	3.638.219,82	3.062.248,66	- 583.617,13	5.068.784,31	4.538.602,21	3.991.018,99	41.657.715,23	23.863.664,42
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.138.637,97	3.047.689,72	4.369.967,38	3.026.442,54	4.125.505,01	4.234.215,75	3.638.219,82	3.062.248,66	- 583.617,13	4.918.784,31	4.490.141,77	3.941.653,23	41.409.889,03	23.713.664,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	48.460,44	49.365,76	247.826,20	150.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.573.402,25	3.758.678,04	3.527.819,29	2.887.304,94	4.017.888,78	6.021.706,44	4.062.855,72	4.289.754,42	3.691.191,16	5.122.417,19	3.259.520,19	3.981.755,19	47.194.293,61	52.054.676,82
Transferências Correntes	24.344.591,67	21.152.866,96	18.489.577,66	18.639.276,63	22.237.664,13	17.975.793,39	21.375.659,89	18.418.682,81	17.961.869,19	19.764.708,01	22.089.583,30	31.034.801,10	253.485.074,74	251.690.704,38
Cota-Parte do FPM	7.213.477,13	9.004.547,62	5.508.494,86	6.297.928,66	7.000.175,48	6.535.913,02	8.677.467,59	6.252.945,95	6.360.714,87	5.920.159,95	7.681.197,08	12.198.279,97	88.651.302,18	91.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.717.858,10	1.393.642,09	1.566.899,47	1.638.744,07	1.996.279,98	1.691.083,86	1.826.398,47	2.000.992,43	1.987.368,90	2.135.638,42	1.980.823,71	2.844.965,43	22.780.694,93	23.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.285.996,67	2.207.143,64	2.337.096,54	2.088.637,64	2.150.845,90	897.777,24	779.465,30	688.721,70	580.576,50	546.058,73	427.682,76	660.687,07	17.650.689,69	14.700.000,00
Cota-Parte do ITR	2.831,30	2.800,73	688,77	97,20	166,73	2.670,18	73,14	418,87	17.091,04	78.595,87	6.490,74	6.383,84	118.308,41	100.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	19.461,80	13.878,58	17.199,93	18.336,37	16.489,11	20.561,50	18.680,79	16.627,75	21.549,61	24.073,76	19.725,45	21.474,91	228.059,56	315.000,00
Transferências do FUNDEB	9.485.679,08	6.861.641,97	7.113.441,37	6.801.260,91	7.810.083,87	6.880.977,38	6.405.767,63	7.337.538,17	6.801.658,13	7.346.190,85	7.682.524,42	9.408.249,59	89.935.013,37	95.445.258,22
Outras Transferências Correntes	1.619.287,59	1.669.212,33	1.945.756,72	1.794.271,78	3.263.623,06	1.946.810,21	3.667.806,97	2.121.437,94	2.192.910,14	3.713.990,43	4.291.139,14	5.894.760,29	34.121.006,60	26.130.446,16
Outras Receitas Correntes	2.417.977,75	1.863.833,99	1.847.620,58	1.693.855,93	1.873.620,20	1.838.308,01	1.775.625,48	1.999.638,06	1.945.105,21	1.921.779,96	1.863.745,40	3.058.808,97	24.099.919,54	24.792.767,42
DEDUÇÕES (II)	5.934.783,46	7.886.085,61	8.255.965,58	7.485.613,92	8.592.781,31	8.380.284,31	7.079.366,44	6.958.983,56	3.296.549,48	8.928.842,30	8.830.309,10	14.299.157,15	95.928.722,22	85.863.653,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência ^a	75.097,05	1.065.407,12	1.120.539,95	1.147.438,67	1.132.130,63	1.127.873,69	1.126.426,59	1.123.589,11	1.122.828,13	1.121.744,20	1.101.644,76	3.317.191,16	14.581.911,06	13.193.750,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência - 4 e 5	1.198.147,58	2.212.494,27	2.148.638,21	2.256.935,36	2.288.621,59	2.198.599,80	2.188.837,75	2.262.657,38	2.240.574,83	2.237.257,33	2.169.679,23	5.570.804,38	28.973.247,71	29.709.753,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	2.013.613,87	2.083.781,74	3.100.711,55	2.072.491,11	2.939.237,70	3.224.209,68	2.255.272,33	1.780.795,76	- 1.674.281,23	3.828.935,49	3.535.801,20	3.014.192,52	28.174.761,72	18.837.150,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.647.924,96	2.524.402,48	1.886.075,87	2.008.748,78	2.232.791,39	1.829.601,14	1.508.829,77	1.791.941,31	1.607.427,75	1.740.905,28	2.023.183,91	2.396.969,09	24.198.801,73	24.123.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	30.979.764,40	29.394.136,19	33.076.306,87	27.124.685,14	32.035.855,28	29.317.715,44	32.173.654,44	28.751.867,40	27.372.111,33	30.322.611,84	33.077.639,20	40.397.925,69	374.024.273,22	370.566.478,04
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	1.132.000,00	1.102.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDIAMENTO (V) = (III - IV)	30.979.764,40	29.394.136,19	33.076.306,87	27.124.685,14	32.035.855,28	29.317.715,44	31.071.654,44	28.751.867,40	27.372.111,33	30.322.611,84	33.047.639,20	40.397.925,69	372.892.273,22	369.464.478,04
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 3º, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

626 / 25

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 26/02/2024 22:01 | Relatório emitido em: 17/01/2025 10:07

Kyran



MUNICÍPIO DE SARANDI
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 1/2023 A 12/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

	289.044,00	1.58.844,00	419.244,00	289.044,00	295.680,00	340.560,00	343.200,00	343.200,00	340.560,00	343.200,00	343.200,00	343.200,00	553.212,00	4.056.348,00	3.773.272,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	289.044,00	1.58.844,00	419.244,00	289.044,00	295.680,00	340.560,00	343.200,00	343.200,00	340.560,00	343.200,00	343.200,00	343.200,00	553.212,00	4.056.348,00	3.773.272,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	30.690.720,40	29.235.292,19	32.657.062,87	26.835.641,14	31.740.175,28	28.977.155,44	28.408.667,40	27.028.911,33	29.982.051,84	32.704.439,20	39.844.713,69	368.835.925,22	365.691.206,04		

R\$ 1,00

NOTA:

1. Receita realizada líquida corresponde à arrecadação da receita com idTipoOperacaoReceita=1 menos as arrecadações com idTipoOperacaoReceita= 2, 3, 4 ou 99, conforme as tabelas RealizacaoMensalReceitaFonte e EstornoRealizacaoMensalReceitaFonte.
2. As tabelas TipoOperacaoReceita, OrigemRecurso e FontePadrao utilizadas no cálculo do Demonstrativo estão disponíveis no Layout do SIM-AM.
3. Na linha Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência relativa às DEDUÇÕES (II), para os meses de 2022, são consideradas somente receitas relativos à Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência, face a inclusão neste demonstrativo da linha Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários, a partir de 2022.
4. De acordo com a metodologia de cálculo da STN: "Incluídas as contas de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio, pois tratam-se de receitas de Contribuições Patronais de servidores cedidos de um ente para o outro".
5. Na linha Compensação Financ. entre Regimes de Previdência estão sendo computadas, também, as receitas previdenciárias intraorçamentárias registradas na cdCategoriaEconomicca = 1, quando o correto é na cdCategoriaEconomicca = 7.
6. Conforme leiaute definido na 14ª edição do MDF, válido para 2024, para contemplar novas deduções que eventualmente sejam criadas pelos normativos com força legal para alterar o cálculo da RCL. Atualmente essa linha encontra-se sem mapeamento definido por não haver receita específica que se enquadre nessa situação.



626/25
 Kuyun

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
12/2023 A 11/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	54.697.082,84	45.475.516,18	43.896.455,21	44.699.736,91	40.089.017,29	46.732.578,70	43.277.771,52	46.425.645,68	39.597.698,83	39.782.532,76	39.738.032,38	41.498.969,64	525.911.037,94	516.097.935,55
Receita Tributária	4.891.705,15	5.029.212,67	5.919.470,99	9.525.404,54	6.032.282,37	6.051.013,59	5.269.465,75	5.691.170,05	5.153.725,59	5.675.375,19	5.168.081,06	4.867.506,30	69.274.413,25	82.530.170,00
IPTU	590.642,45	830.766,78	2.118.571,29	5.789.795,50	840.699,65	1.229.125,96	761.103,41	1.173.933,14	519.509,23	991.030,59	581.369,41	971.317,60	16.397.865,01	16.087.004,00
ISS	1.355.731,89	1.152.367,15	1.188.505,22	1.138.477,28	1.280.951,53	1.286.428,26	1.206.371,95	1.364.339,99	1.285.202,69	1.266.639,45	1.477.379,21	1.161.815,04	15.164.209,66	14.522.366,00
ITBI	961.134,43	934.426,40	667.364,86	913.117,58	1.404.305,96	1.322.839,91	1.077.395,25	936.320,11	1.014.072,36	1.350.528,61	1.105.985,29	919.429,96	12.606.920,72	10.314.800,00
IRRF	1.501.461,41	1.667.153,89	1.426.385,09	1.119.148,51	1.368.924,93	1.414.586,89	1.417.443,00	1.402.052,09	1.565.429,44	1.398.891,15	1.483.907,07	1.372.535,30	17.137.918,77	16.416.000,00
Outras Receitas Tributárias	482.734,97	444.498,45	518.644,53	564.865,67	1.137.400,30	798.032,57	807.152,14	814.524,72	769.511,87	668.285,39	519.440,08	442.408,40	7.967.499,09	25.190.000,00
Receita de Contribuições	7.738.993,44	1.603.194,28	3.887.738,18	4.047.734,16	3.776.825,38	3.832.857,32	3.907.523,11	3.921.032,95	3.756.680,87	3.675.545,10	3.749.260,72	6.439.697,55	50.337.083,06	43.160.600,00
Receita Patrimonial	3.991.018,99	2.762.117,48	2.588.702,88	2.742.860,37	1.336.630,93	3.220.501,05	1.916.173,74	4.016.755,80	3.068.424,63	2.387.307,00	2.923.831,02	2.397.632,90	33.351.956,79	32.367.499,44
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.941.653,23	2.762.117,48	2.588.702,88	2.742.860,37	1.336.630,93	3.220.501,05	1.916.173,74	4.016.755,80	3.068.424,63	2.387.307,00	2.923.831,02	2.245.632,90	33.150.591,03	32.215.499,44
Outras Receitas Patrimoniais	49.365,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00	201.365,76	152.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.981.755,19	3.574.466,48	3.542.976,59	3.616.171,97	4.628.303,92	5.452.255,47	7.009.765,55	5.249.665,50	4.813.968,85	4.886.979,05	4.906.823,69	4.225.535,68	55.988.667,94	43.845.969,16
Transferências Correntes	31.034.801,10	29.969.097,53	25.810.919,77	22.068.620,73	21.995.621,81	24.952.021,37	21.725.870,16	25.498.672,14	20.917.356,87	21.125.386,67	20.834.820,22	21.392.235,96	287.325.424,33	282.306.879,30
Cota-Parte do FPM	12.198.279,97	8.428.257,89	11.460.331,86	7.144.888,37	7.472.481,00	8.717.436,25	9.361.944,14	10.146.778,51	7.935.738,39	8.263.960,90	6.912.674,34	8.848.538,80	106.891.310,42	112.547.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.844.965,43	2.898.997,63	2.654.221,44	2.836.306,90	3.419.412,80	2.824.867,80	2.920.773,19	3.485.946,19	2.981.889,68	3.229.812,62	3.633.064,32	3.069.442,57	36.799.700,57	23.687.000,00
Cota-Parte do IPVA	660.687,07	4.921.095,08	2.444.296,27	2.267.208,58	2.328.560,49	2.131.043,09	990.639,72	855.181,32	678.159,32	536.688,13	595.851,53	495.039,17	18.904.449,77	18.000.000,00
Cota-Parte do ITR	6.383,84	3.701,01	69,26	330,27	1.290,04	210,63	1.773,26	226,25	1.089,17	29.623,93	73.038,44	3.562,54	121.298,64	105.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	21.474,91	36.251,29	37.703,30	44.294,52	38.305,86	40.318,21	50.662,58	44.781,37	60.604,16	66.155,57	44.915,02	49.879,59	535.346,38	331.000,00
Transferências do FUNDEB	9.408.249,59	11.640.247,27	7.231.644,31	6.398.984,03	7.083.869,43	7.668.449,36	6.503.286,26	6.843.771,83	6.664.493,48	6.428.888,68	7.504.666,58	6.948.716,78	90.325.267,60	100.133.000,00
Outras Transferências Correntes	5.894.760,29	2.040.547,36	1.982.653,33	3.376.608,06	1.651.702,19	3.569.696,03	1.896.791,01	4.121.986,67	2.595.382,67	2.570.256,84	2.070.609,99	1.977.056,51	33.748.050,95	27.503.879,30
Outras Receitas Correntes	3.058.808,97	2.537.427,74	2.146.646,80	2.698.945,14	2.319.352,88	3.223.929,90	3.448.973,21	2.048.349,24	1.887.542,02	2.031.939,75	2.155.215,67	2.176.361,25	29.733.492,57	31.886.817,65
DEDUÇÕES (II)	14.299.157,15	6.781.287,29	8.825.921,69	8.181.801,09	7.096.424,92	10.085.997,98	9.011.658,81	8.937.463,45	8.052.733,73	7.346.932,41	7.949.997,64	7.553.544,46	104.122.920,62	104.276.099,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência ³	3.317.194,16	1.041.487,1	1.211.558,66	1.219.829,82	1.304.751,47	1.323.135,51	1.371.702,74	1.394.500,72	1.433.352,34	1.424.664,28	1.424.664,28	1.425.050,35	16.963.433,71	14.646.300,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência - 4 e 5	5.570.804,38	1.705.649,55	2.656.778,63	2.797.600,18	2.902.054,66	3.836.296,05	4.067.301,27	2.680.839,78	2.410.069,66	2.567.991,01	2.573.847,81	2.429.357,99	36.198.590,97	36.674.439,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	3.014.192,52	1.713.828,51	1.638.260,01	1.705.765,41	237.608,81	2.183.791,29	907.496,27	2.769.139,40	1.877.620,03	1.276.248,47	1.699.576,88	1.205.843,64	20.229.371,24	24.153.760,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.396.969,09	3.257.660,52	3.319.324,39	2.458.605,68	2.652.009,98	2.742.775,13	2.665.158,53	2.092.983,55	2.331.496,09	2.069.340,59	2.251.908,67	2.493.292,48	30.731.524,70	28.801.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	40.397.925,69	38.694.228,89	35.070.533,52	36.517.935,82	32.992.592,37	36.646.580,72	34.266.112,71	37.488.182,23	31.544.965,10	32.435.600,35	31.788.034,74	33.945.425,18	421.788.117,32	411.821.836,55
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	1.158.568,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.208.568,00	2.208.568,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	40.397.925,69	38.694.228,89	35.070.533,52	36.017.935,82	32.992.592,37	35.488.012,72	34.266.112,71	36.938.182,23	31.544.965,10	32.435.600,35	31.788.034,74	33.945.425,18	419.579.549,32	409.613.268,55
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 21/12/2024 01:55 | Relatório emitido em: 17/01/2025 10:13

626 / 25
g - Kyrpn

FLS
35

MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
12/2023 A 11/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

	553.212,00	492.204,00	364.296,00	364.296,00	364.296,00	364.296,00	364.296,00	364.296,00	367.120,00	395.360,00	401.008,00	403.832,00	401.008,00	4835.224,00	RS 1,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)															
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) 6															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VIII)	39.844.713,69	38.202.024,89	34.706.237,52	35.653.639,82	32.628.296,37	35.123.716,72	33.901.816,71	36.571.062,23	31.149.605,10	32.034.592,35	31.384.202,74	33.544.417,18	414.744.325,32	404.984.868,55	

NOTA:

1. Receita realizada líquida corresponde à arrecadação da receita com idTipoOperacaoReceita= 1, menos as arrecadações com idTipoOperacaoReceita= 2, 3, 4 ou 99, conforme as tabelas RealizacaoMensalReceitaFonte e EstornoRealizacaoMensalReceitaFonte.
2. As tabelas TipoOperacaoReceita, OrigemRecurso e FontePadrao utilizadas no cálculo do Demonstrativo estão disponíveis no Layout do SIM-AM.
3. Na linha Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência relativa às DEDUÇÕES (II), para os meses de 2022, são consideradas somente receitas relativos à Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência, face a inclusão neste demonstrativo da linha Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários, a partir de 2022.
4. De acordo com a metodologia de cálculo da STN: 'Incluídas as contas de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio, pois tratam-se de receitas de Contribuições Patronais de servidores, cedidos de um ente para o outro'.
5. Na linha Compensação Financ. entre Regimes de Previdência estão sendo computadas, também, as receitas previdenciárias intraorçamentárias registradas na cdCategoriaEconomic = 1, quando o correto é na cdCategoriaEconomic = 7.
6. Conforme lei de saúde definido na 14ª edição do MDF, válido para 2024, para contemplar novas deduções que eventualmente sejam criadas pelos normativos com força legal para alterar o cálculo da RCL. Atualmente essa linha encontra-se sem mapeamento definido por não haver receita específica que se enquadre nessa situação.



626725
 Kuzza
 [Handwritten signature]

Anexo B

Demonstrativos da Despesa com Pessoal extraídos do
Relatório de Gestão Fiscal - TCE PR



MUNICÍPIO DE SAKANJÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
12/2023 A 11/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)²	
	LIQUIDADAS													
	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.246.265,29	17.240.414,60	17.796.620,74	19.149.060,53	19.130.819,59	19.751.605,71	20.068.740,43	20.543.071,87	20.442.452,71	20.142.977,92	19.829.812,55	43.843.113,97	272.184.955,91	1.132.752,83
Pessoal Ativo	28.587.317,71	14.415.311,79	14.556.232,77	15.964.044,96	15.924.958,07	16.514.101,29	16.697.915,04	17.072.453,87	16.868.620,37	16.760.749,96	16.417.234,83	40.397.674,32	230.176.614,98	127.315,28
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	25.436.828,20	12.723.879,29	12.963.749,55	14.321.585,12	14.232.667,67	14.681.124,21	14.935.322,69	15.262.343,93	15.053.034,78	14.954.419,41	14.616.618,78	36.928.509,30	206.140.082,93	127.315,28
Obrigações Patronais	3.150.489,51	1.691.432,50	1.562.483,22	1.642.459,84	1.692.290,40	1.832.977,08	1.762.592,35	1.810.109,94	1.815.585,59	1.806.330,55	1.800.616,05	3.469.165,02	24.036.532,05	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.274.044,03	2.786.004,81	2.785.537,11	2.905.938,57	2.923.255,20	2.952.522,12	2.992.337,79	3.010.614,85	3.060.244,84	3.088.903,11	3.121.057,77	3.147.063,10	38.047.523,30	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.632.138,13	2.444.820,67	2.444.352,97	2.555.872,18	2.575.112,11	2.600.384,75	2.638.496,25	2.654.821,31	2.697.293,92	2.717.730,20	2.752.592,55	2.780.304,71	33.493.919,75	0,00
Pensões	641.905,90	341.184,14	341.184,14	350.066,39	348.143,09	352.137,37	353.841,54	355.793,54	362.950,92	371.172,91	368.465,22	366.758,39	4.553.603,55	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	384.903,55	39.098,00	454.850,86	279.077,00	282.606,32	284.982,30	378.487,60	460.003,15	513.587,50	293.324,85	291.519,95	298.376,55	3.960.817,63	1.005.437,55
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.932.939,37	3.329.871,30	3.432.395,72	4.779.884,83	3.988.432,46	3.706.651,59	3.673.463,79	4.343.340,52	4.143.313,39	3.906.131,32	3.909.681,45	10.586.272,75	55.732.378,49	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	73.797,71	178.968,79	281.368,37	1.166.136,77	480.320,89	502.561,51	438.655,03	645.123,15	656.408,21	379.604,87	360.158,81	6.976.608,91	12.139.713,02	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	4.979,00	0,00	0,00	85.959,21	0,00	10.066,25	0,00	22.522,47	0,00	15.014,98	0,00	0,00	138.541,91	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.274.044,03	2.786.004,81	2.785.537,11	2.905.938,57	2.923.255,20	2.952.522,12	2.992.337,79	3.010.614,85	3.060.244,84	3.088.903,11	3.121.057,77	3.147.063,10	38.047.523,30	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	327.599,61	336.586,78	336.632,57	609.076,17	571.863,83	228.853,28	230.211,08	652.820,16	407.281,85	404.032,42	409.393,14	424.538,29	4.938.889,18	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38, §2º)	252.519,02	28.310,92	28.857,67	12.774,11	12.992,54	12.648,43	12.259,89	12.259,89	19.378,49	18.575,94	19.071,73	38.062,45	467.711,08	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

626725

g. kyj



Anexo C

Relatório de Mercado Focus - Banco Central do Brasil



BANCO CENTRAL DO BRASIL

FOCUS Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

10 de janeiro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

	2025			2026			2027			2028				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal*	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal*	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
Mediana - Agregado														
IPCA (variação %)	4,60	4,99	5,00	▲ (13)	143	5,14	51	4,00	4,03	4,05	▲ (3)	135	4,00	50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,01	2,02	2,02	=(1)	103	2,06	31	2,00	1,80	1,80	=(2)	90	1,85	30
Câmbio (R\$/US\$)	5,85	6,00	6,00	=(1)	116	6,00	38	5,80	5,90	6,00	▲ (1)	101	6,00	37
Selic (% a.a)	14,00	15,00	15,00	=(1)	140	15,00	41	11,25	12,00	12,00	=(2)	129	12,00	39
IGP-M (variação %)	4,50	4,87	4,87	=(2)	75	4,80	23	4,00	4,22	4,23	▲ (4)	62	4,20	19
IPCA Administrados (variação %)	4,15	4,42	4,48	▲ (5)	94	4,51	28	3,98	4,00	4,00	=(3)	80	4,05	26
Conta corrente (US\$ bilhões)	-48,90	-50,00	-50,00	=(3)	27	-50,76	9	-50,00	-50,00	-50,00	=(4)	24	-52,46	8
Balança comercial (US\$ bilhões)	74,37	74,20	73,95	▼ (2)	24	74,50	8	78,00	77,95	77,00	▼ (2)	21	77,50	6
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	=(4)	25	70,00	8	75,25	74,90	75,00	▲ (1)	22	77,89	7
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	67,00	66,95	66,95	=(1)	27	66,98	10	70,32	70,80	71,19	▲ (1)	26	71,00	10
Resultado primário (% do PIB)	-0,64	-0,60	-0,60	=(3)	42	-0,60	15	-0,50	-0,50	-0,50	=(4)	38	-0,50	15
Resultado nominal (% do PIB)	-8,15	-8,38	-8,37	▲ (1)	26	-8,19	9	-7,50	-7,60	-7,55	▲ (1)	24	-7,50	9

* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 5 dias úteis

626/25
g. Key

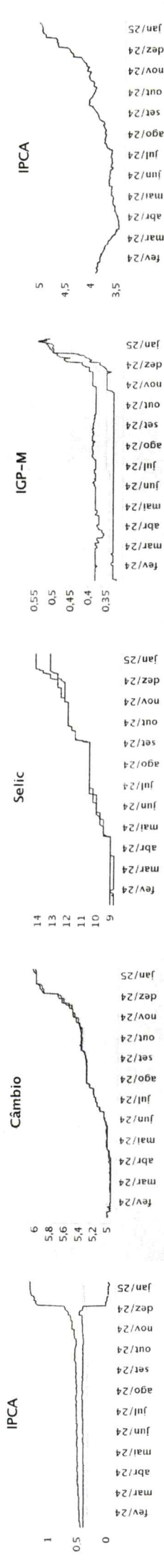
Expectativas de Mercado

10 de janeiro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

	jan/2025		fev/2025		mar/2025	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 4 semanas	Há 1 semana
Mediana - Agregado						
IPCA (variação %)	0,02	0,00	1,26	1,33	0,40	0,10
Câmbio (R\$/US\$)	5,95	6,00	5,92	6,00	5,90	6,00
Selic (% a.a.)	13,00	13,25	-	-	13,75	14,25
IGP-M (variação %)	0,48	0,52	0,41	0,51	0,42	0,45
Resp. **	141	112	140	110	137	110
Comp. semanal *	(3)	(1)	(9)	(1)	(1)	(2)
Hoje	0,00	6,05	6,02	6,00	6,00	6,00
5 dias úteis	0,01	6,10	1,35	6,05	0,45	0,44
Resp. **	71	71	71	71	70	70
Comp. semanal *	(1)	(1)	(1)	(1)	(3)	(3)
Hoje	0,52	0,52	0,41	0,51	0,42	0,45
5 dias úteis	0,52	0,52	0,41	0,51	0,42	0,45
Resp. **	62	62	62	62	62	62
Comp. semanal *	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Hoje	4,82	4,76	4,82	4,76	4,82	4,76
5 dias úteis	4,59	4,49	4,59	4,49	4,59	4,49

* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias



626/25
g. [Signature]

Expectativas de Mercado

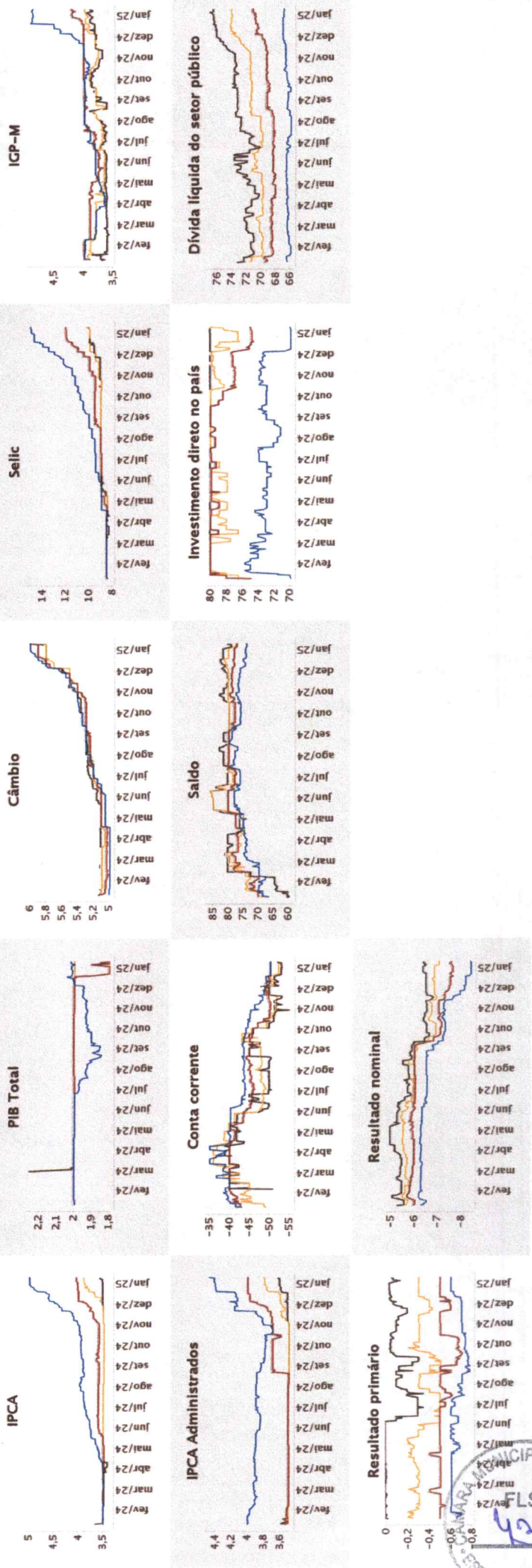
10 de janeiro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição ■ Estabilidade

	2025				2026				2027				2028							
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis				
Mediana - Agregado																				
IPCA (variação %)	4,60	4,99	5,00 ▲ (13)	143	5,14	51	4,00	4,03	4,05 ▲ (3)	135	4,00	50	3,66	3,90	3,90 = (1)	120	3,50	3,50	3,56 ▲ (1)	112
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,01	2,02	2,02 = (1)	103	2,06	31	2,00	1,80	1,80 = (2)	90	1,85	30	2,00	2,00	2,00 = (77)	76	2,00	2,00	2,00 = (44)	73
Câmbio (R\$/US\$)	5,85	6,00	6,00 = (1)	116	6,00	38	5,80	5,90	6,00 ▲ (1)	101	6,00	37	5,70	5,80	5,82 ▲ (1)	85	5,80	5,80	5,88 ▲ (1)	82
Selic (% a.a)	14,00	15,00	15,00 = (1)	140	15,00	41	11,25	12,00	12,00 = (2)	129	12,00	39	10,00	10,00	10,25 ▲ (1)	110	9,50	10,00	10,00 = (3)	105
IGP-M (variação %)	4,50	4,87	4,87 = (2)	75	4,80	23	4,00	4,22	4,23 ▲ (4)	62	4,20	19	3,33	3,97	4,00 ▲ (1)	57	3,80	3,88	3,88 = (2)	55
IPCA Administrado (variação %)	4,15	4,42	4,48 ▲ (5)	94	4,51	28	3,98	4,00	4,00 = (3)	80	4,05	26	3,60	3,79	3,80 ▲ (4)	63	3,50	3,60	3,62 ▲ (4)	61
Conta corrente (US\$ bilhões)	-48,90	-50,00	-50,00 = (3)	27	-50,76	9	-50,00	-50,00	-50,00 = (4)	24	-52,46	8	-51,00	-52,00	-51,74 ▲ (1)	16	-52,15	-53,22	-52,15 ▲ (1)	16
Balança comercial (US\$ bilhões)	74,37	74,20	73,95 ▼ (2)	24	74,50	8	78,00	77,95	77,00 ▼ (2)	21	77,50	6	80,83	80,00	77,40 ▼ (1)	13	81,90	81,49	80,00 ▼ (1)	13
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00 = (4)	25	70,00	8	75,25	74,90	75,00 ▲ (1)	22	77,89	7	79,50	76,68	80,00 ▲ (1)	15	80,00	80,00	80,00 = (48)	15
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	67,00	66,95	66,95 = (1)	27	66,98	10	70,32	70,80	71,19 ▲ (1)	26	71,00	10	74,00	74,10	74,10 = (1)	21	76,00	76,43	76,43 = (1)	20
Resultado primário (% do PIB)	-0,64	-0,60	-0,60 = (3)	42	-0,60	15	-0,50	-0,50	-0,50 = (4)	38	-0,50	15	-0,30	-0,30	-0,30 = (4)	29	-0,06	-0,06	-0,06 = (1)	28
Resultado nominal (% do PIB)	-8,15	-8,38	-8,37 ▲ (1)	26	-8,19	9	-7,50	-7,60	-7,55 ▲ (1)	24	-7,50	9	-6,72	-6,80	-7,00 ▼ (1)	19	-6,50	-6,37	-6,37 = (2)	19

* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento. ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2025 — 2026 — 2027 — 2028



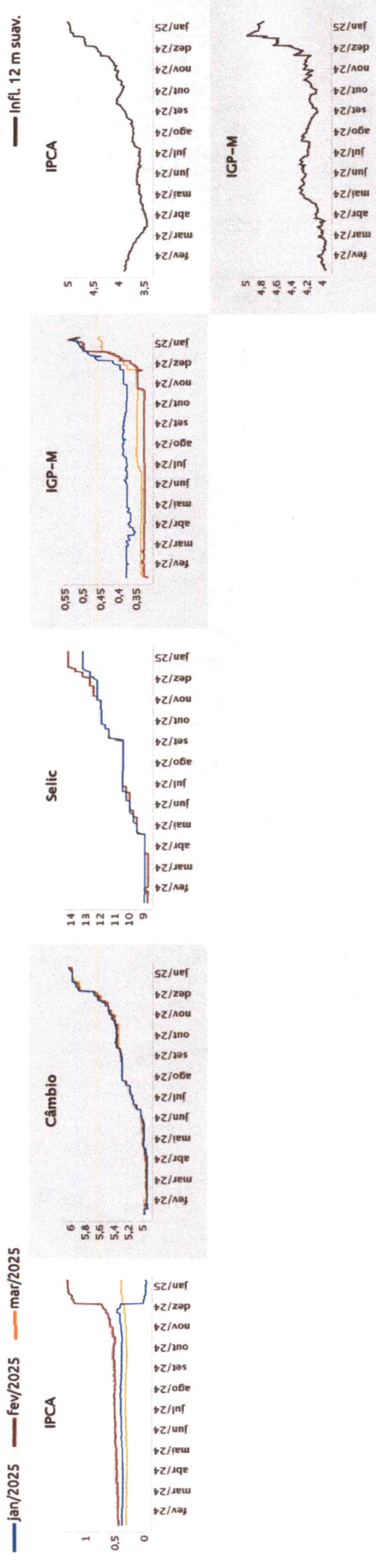
Expectativas de Mercado

10 de janeiro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição ■ Estabilidade

	jan/2025			fev/2025			mar/2025			Infl. 12 m suav.		
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Resp. 5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,02	0,00	0,00 = (3)	1,26	1,33	1,34 ▲ (9)	0,40	0,42	0,43 ▲ (1)	4,68	4,96	5,01 ▲ (14)
Câmbio (R\$/US\$)	5,95	6,00	6,05 ▲ (1)	5,92	6,00	6,02 ▲ (1)	5,90	6,00	6,00 = (2)	4,68	4,96	5,08
Selic (% a.a)	13,00	13,25	13,25 = (3)	-	-	-	13,75	14,25	14,25 = (3)	4,59	4,82	4,76 ▼ (3)
IGP-M (variação %)	0,48	0,52	0,52 = (1)	0,41	0,51	0,51 = (1)	0,42	0,45	0,45 = (3)	4,59	4,82	4,76 ▼ (3)

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

OFÍCIO Nº 18 / 2025 / CLJRF

Sarandi, 26 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Dionizio Aparecido Viaro
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Reunião Ordinária, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde, após analisar diversos Projetos encaminhados pela Presidência do Poder Legislativo, solicita a Vossa Excelência, que seja encaminhado à Assessoria Jurídica – AJU desta Casa Legislativa, para a emissão de Parecer Técnico, de acordo com os parágrafos 8^o1 e 9^o2, do art. 98 da Resolução nº 2, de 31 de março de 2022, os seguintes projetos:

1) **Projeto de Lei nº 3.516/2025**, da vereadora **Thayná Menegazze Maciel “Thay Menegazze”**, o qual “Dispõe sobre a disponibilização de terapia ocupacional, comportamental e fonoaudiológica aos pacientes autistas do Município de Sarandi e dá outras providências.”

2) **Projeto de Lei nº 3.517/2025**, da vereadora **Thayná Menegazze Maciel “Thay Menegazze”**, o qual “Dispõe sobre a obrigação de manutenção e limpeza de lotes particulares e a cobrança de multa pelo não cumprimento, incluída no valor do IPTU, no Município de Sarandi.”;

3) **Projeto de Lei nº 3.518/2025**, do vereador **Edinaldo Cardoso Silverio “Edinaldo Transportes”**, o qual “Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.”;

1§ 8º As proposições sujeitas ao Plenário **deverão** receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi, sendo devidamente assinadas por servidor detentor de cargo competente para isso, exclui-se desta obrigação: I – requerimentos; II – indicações; e III – moções.

2§ 9º A Assessoria Jurídica **analisará** e **opinará** sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da iniciativa da respectiva proposição.

Ofício Nº 18 / 2025 / CLJRF

Página 1 de 2

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

4) **Projeto de Lei Complementar nº 625/2025, do Poder Executivo Municipal**, o qual dispõe sobre a alteração da Lei 115/2005 quanto a estrutura, administrativa, e da outras providências.

5) **Projeto de Lei Complementar nº 626/2025, do Poder Executivo Municipal**, o qual altera a Lei 115/2005 e Dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências.

6) **Projeto de Lei Complementar nº 627/2025, do Poder Executivo Municipal**, o qual altera a Lei 115/2005 e dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Cultura e juventude, no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências;

7) **Projeto de Lei Complementar nº 628/2025, do Poder Executivo Municipal**, o qual altera a Lei 407/2022 no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências;

8) **Projeto de Lei Complementar nº 629/2025, do Poder Executivo Municipal**, o qual altera a Lei 364/2018 no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências;

9) **Projeto de Lei Complementar nº 630/2025, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre o Programa para Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, Parcelamento dos créditos tributários e não tributários, vencidos ou inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou protestados perante o Fisco Municipal.”. (Urgência).

10) **Projeto de Lei Complementar nº 631/2025, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre o programa para recuperação fiscal REFIS, parcelamento de contas de água, vencidas, inscritas em dívida ativa, ajuizadas ou protestadas no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental/SMSA.”. (Urgência).

Respeitosamente,


BELMIRO DA SILVA FARIAS
Presidente da CLJRF

LEGISLATIVO RECEBIDO
EM 28/01/2025
HORAS 16:30
Por _____
PROTUCOLO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44) -4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 626/2025

EMENTA: Alteração da Lei Complementar n.º 115/2005 quanto à estrutura administrativa do Município.

1. RELATÓRIO

Trata-se da consulta acerca do **Projeto de Lei Complementar n.º 626/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Complementar n.º 115/2005 e criar a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher (SEMULHER) no âmbito do Município de Sarandi.

O projeto justifica-se com base na necessidade de institucionalizar políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres, em alinhamento com a legislação nacional e internacional. Para tanto, propõe a criação de estrutura administrativa própria e cargos de provimento em comissão, além da alocação de recursos orçamentários.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei Complementar em análise tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 115/2005 e criar a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher (SEMULHER) no âmbito do Município de Sarandi.

A justificativa do Projeto está incompleta, não atendendo ao Art. 166, §2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, contemplando parcialmente justificativa de mérito e ausente de justificativa de legalidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Sendo assim, conclui-se que o projeto em análise **obedece aos preceitos legais quanto à matéria de competência legislativa** do ente federativo Município, não havendo o que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Uma vez reconhecida a competência legislativa, passa-se à análise da legitimidade de iniciativa. Do ponto de vista formal, é importante destacar que, em geral, a iniciativa para propor leis pode partir de qualquer Vereador Municipal, do Prefeito, ou dos cidadãos, conforme estabelece o artigo 35, caput, da Lei Orgânica Municipal (LOM). Diante disso, por entender que não há na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica nenhuma disposição que impeça Chefe do executivo de legislar sobre a matéria ora analisada no presente projeto, conclui-se que o projeto **não padece de vício de iniciativa**.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Ademais, ressalta-se que já foi emitido Parecer Jurídico no projeto de lei em análise, constante às fls. 11-12 do processo, o qual concluiu pela legalidade do projeto.

O princípio da eficiência no direito administrativo, prevê que a administração pública deve primar pela otimização dos recursos, tempo e esforços para atingir resultados eficazes. A duplicidade de esforços, como reanalisar aspectos já avaliados, seria contraproducente e contrário à eficiência, levando à perda de tempo e desperdício de recursos.

Dessa forma, com base no princípio da eficiência, que visa otimizar os recursos e evitar atividades duplicadas, reafirmamos que a análise anterior já atendeu as exigências legais. Não havendo novas informações substanciais que justifiquem reavaliações, este parecer prévio continua válido e aplicável, servindo como referência jurídica para respaldar a continuidade do processo.

3.1. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A criação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher implica a geração de novas despesas para o município, exigindo a verificação da compatibilidade financeira da medida com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Para tanto, foi apresentada uma Estimativa de Impacto Financeiro (fls. 22-44), conforme exigido pelo artigo 16 da LRF, demonstrando os custos anuais com a nova estrutura. O impacto estimado com a remuneração dos cargos propostos é de R\$ 586.848,08 ao ano (fls. 24), abrangendo um cargo de Secretária Municipal (CC-2), dois cargos de Diretoras (CC-2), dois de Chefes (CC-3) e três de Assessores (CC-4).

O estudo demonstrou que esse custo adicional representa 0,14% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL) (fls. 24). Além disso, a estimativa de crescimento da receita municipal foi projetada com base na média de 16% ao ano da RCL nos últimos exercícios, utilizando uma projeção conservadora de 8% ao ano para os próximos períodos (fls. 23). A análise dos limites da despesa com pessoal indicou que, mesmo com a implementação da nova secretaria, o município permaneceria dentro dos limites legais estabelecidos pela LRF, com a despesa total com pessoal projetada para 2025 em 49,38% da RCL e para 2026 em 47,50%, ambos abaixo do limite máximo de 54% e do limite prudencial de 51,3% (fls. 24-25).





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Apesar de o impacto financeiro ser considerado administrável, a análise prévia do Departamento Legislativo (fls. 17-20) apontou a necessidade de ajustes formais, uma vez que não foi apresentada a compatibilização da nova despesa com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A inclusão desses ajustes é obrigatória para garantir a regularidade do projeto, conforme determina o artigo 17 da LRF. Além disso, faz-se necessária a comprovação da origem dos recursos que financiarão a nova estrutura administrativa, conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), assegurando que a despesa não comprometa o equilíbrio fiscal do município.

Diante disso, para que a proposta avance sem riscos jurídicos e fiscais, recomenda-se a aprovação de um projeto de lei complementar para ajuste no PPA e LOA, garantindo a dotação orçamentária necessária para a SEMULHER, bem como a demonstração específica da origem dos recursos que financiarão a nova estrutura. Ademais, sugere-se a adoção de uma estratégia de contenção de despesas em outros setores, caso necessário, para assegurar a viabilidade do projeto dentro do orçamento municipal. Portanto, embora o projeto não apresente impedimentos financeiros imediatos, sua tramitação depende da adequação formal ao planejamento orçamentário municipal e da garantia da sustentabilidade fiscal da nova despesa no médio e longo prazo.

3.2. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

O projeto prevê a criação de cargos em comissão para a estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, incluindo um cargo de Secretária Municipal (CC-2), dois cargos de Diretoras (CC-2), dois de Chefes (CC-3) e três de Assessores (CC-4).

A criação desses cargos deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, conforme estabelecido pelo Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Para atender a esse requisito, a legislação deve conter a denominação dos cargos, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e a descrição detalhada das atribuições, o que ainda não foi plenamente contemplado no texto do projeto.

A análise prévia do Departamento Legislativo (fls. 17-20) apontou corretamente que, embora alguns cargos tenham sido detalhados, outros não apresentam descrição clara de suas





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

funções, o que pode gerar questionamentos quanto à sua necessidade e legalidade. Além disso, o projeto estabelece que os cargos de Secretária e Assessora sejam preenchidos exclusivamente por mulheres, o que pode ser objeto de impugnação sob a ótica do princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal. Para que tal exigência seja válida, é necessário que haja uma justificativa fundamentada na legislação e em princípios que demonstrem a necessidade dessa restrição de gênero.

Outro ponto que merece atenção é a conformidade com a legislação vigente no que se refere às atribuições dos cargos de direção, chefia e assessoramento. Segundo o Prejulgado nº 25 do TCE-PR, cargos de direção devem estar relacionados ao nível estratégico da organização, enquanto os cargos de chefia devem atuar no nível tático e operacional. Já os cargos de assessoramento devem ser caracterizados por atividades de apoio e confiança, sendo essencial que os ocupantes possuam qualificação compatível com as funções exercidas. O projeto, no entanto, apresenta atribuições que podem ser questionadas quanto à sua compatibilidade com esses requisitos, exigindo um aprimoramento na redação para garantir a adequação ao ordenamento jurídico.

Diante dessas considerações, recomenda-se que o projeto seja ajustado para incluir uma descrição mais detalhada das atribuições de todos os cargos, bem como uma justificativa mais robusta para a exigência de nomeação exclusiva de mulheres para determinadas funções. Além disso, sugere-se que seja realizada uma revisão técnica para assegurar que as atribuições previstas sejam compatíveis com os princípios da administração pública e com as exigências estabelecidas pelo TCE-PR. Dessa forma, será possível garantir que a criação dos cargos seja juridicamente válida e atenda aos critérios de necessidade, eficiência e economicidade.

**4. RATIFICAÇÃO DOS APONTAMENTOS REALIZADOS NA ANÁLISE PRÉVIA
 (FLS. 17-20)**

Além das questões já detalhadas nos tópicos anteriores, é importante ratificar os apontamentos realizados na análise prévia conduzida pelo Departamento Legislativo, os quais também exigem correções e ajustes para garantir a regularidade do Projeto de Lei Complementar nº 626/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Um dos principais apontamentos refere-se à necessidade de apresentação de um projeto substitutivo, tendo em vista que a redação atual do texto legislativo não se encontra adequada para realizar as alterações propostas na Lei Complementar nº 115/2005.

Também foi constatado que o artigo 3º do projeto reproduz integralmente o artigo 21 do Projeto de Lei Complementar nº 625/2025, que inclui o artigo 36-Q na legislação municipal, ocasionando sobreposição de normas e risco de conflito jurídico. Da mesma forma, o artigo 4º repete o conteúdo do artigo 22 do mesmo projeto, resultando em duplicidade normativa e exigindo a exclusão de um dos dispositivos. Além disso, o artigo 5º apresenta uma estrutura administrativa para a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher que diverge daquela descrita no Projeto de Lei Complementar nº 625/2025, gerando inconsistências na definição organizacional do órgão.

Outro ponto relevante diz respeito à estrutura administrativa da nova secretaria, que foi desenhada com duas coordenadorias, seis departamentos, além do gabinete da Secretária, assessoria do gabinete, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM). Entretanto, algumas dessas unidades foram mencionadas de maneira genérica, sem detalhamento claro de suas funções e estrutura de comando, o que compromete a coerência administrativa da nova pasta.

Além disso, foram identificados possíveis erros de lógica em dispositivos específicos do projeto, como no inciso XXII do artigo 6º, que faz menção apenas ao CRAM sem contextualização adequada, e no inciso I do parágrafo único do mesmo artigo, que estabelece atribuições conflitantes para a titular da secretaria. Essas falhas podem gerar dificuldades na interpretação e aplicação da norma, tornando necessária uma revisão criteriosa do texto para garantir sua precisão técnica.

Por fim, a análise apontou a necessidade de observância dos requisitos exigidos pelo Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a criação de cargos comissionados, bem como da apresentação de documentos comprobatórios do impacto orçamentário conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, foi destacado que a criação de novas secretarias sem a devida previsão orçamentária pode comprometer o equilíbrio fiscal municipal, sendo essencial a apresentação dos instrumentos previstos nos incisos I e II do artigo 16 da LRF.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Diante desses apontamentos, ratifica-se a necessidade de revisão integral do projeto para corrigir as inconsistências identificadas, consolidar os dispositivos duplicados e garantir que a criação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher ocorra de forma juridicamente adequada, administrativamente viável e financeiramente sustentável.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada do Projeto de Lei Complementar nº 626/2025, verifica-se que a proposta de criação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher está em conformidade com a competência legislativa municipal e atende ao interesse público na institucionalização de políticas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres. No entanto, diversos apontamentos técnicos e formais foram identificados, exigindo ajustes para garantir a adequação jurídica, administrativa e financeira da matéria.

As principais correções necessárias incluem a reformulação da técnica legislativa, a consolidação de dispositivos duplicados com outros projetos de lei complementar em tramitação, a adequação da descrição dos cargos aos critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a apresentação de justificativa detalhada para eventuais restrições na nomeação para determinados cargos. Além disso, é imprescindível a compatibilização da nova despesa com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a comprovação da origem dos recursos que financiarão a estrutura administrativa da secretaria, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, recomenda-se a apresentação de um projeto substitutivo que contemple os ajustes apontados, garantindo maior segurança jurídica e administrativa à proposta. Com a realização dessas adequações, o projeto poderá tramitar de forma regular e ser aprovado sem risco de questionamentos formais ou de dificuldades na sua implementação prática.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 022/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

Sarandi/PR, 12 de março de 2025.

Assinatura digital de JOAO LUCAS
FIGUEIREDO DE LIMA:11340359936
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=AC SERASA RFB v5
Motivo: Aprovei este documento
Local: Londrina
Data: quarta-feira, 12 de março de 2025 17:27:59

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 749/2025

Sarandi, 17 de abril de 2025.

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

Referente : Retirada de Projeto de Lei

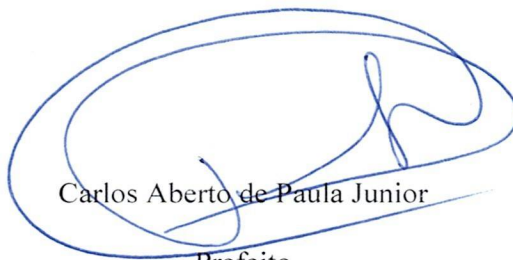
O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar que seja retirado os projetos de Lei abaixo relacionado :

Projeto de Lei 626/2025 - Altera a Lei 115/2005 e Dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências.

Projeto de Lei 627/2025 - Altera a Lei 115/2005 e dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Cultura e juventude, no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração .

Atenciosamente,



Carlos Aberto de Paula Junior
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPH
Data: 23 / 04 / 25
Hora: 16 : 48
Por: *Comulca*

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 626/2025.

Ementa: “Altera a Lei 115/2005 e Dispõe sobre a criação e estruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências.”.

Arquivado por solicitação do Próprio autor.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Bianco			
Belmiro da Silva Farias			
Claudio de Souza			
Dionizio Aparecido Viaro			
Edinaldo Cardoso Silverio			
Fábio de Souza Silveira			
Gilberto de Sousa Marques			
Gilberto Messias de Pinas			
João Francisco do Nascimento			
Thayná Menegazze Maciel			

Câmara Municipal de Sarandi, 22 dias do mês de abril de 2025.


THAIS SABINO JANUNZZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

